

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 59

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de março de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interior da Guarda Nacional do Estado do S. Paulo a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado ao tenente-coronel commandante do 330° batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Piracicaba, Octaviano Pinto Cesar.

— Concedeu-se a João Rosa Lopes dispensa do lapso de tempo decorrido, para revestir das formalidades legais sua patente de capitão cirurgião do 91° regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grando do Sul.

— Foi devolvida ao presidente do Estado do Pará a carta rogatoria expedida ás justicas da Republica Argentina para arrecadação de 4.000 volumes de herba matte, a qual não pôde ser encaminhada a seu destino por não ter vindo com a respectiva tradução, como determina o aviso n. 37, de 11 de junho de 1886.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GENAL

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, a portaria concedendo licença ao 2° tenente do 1° batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional na capital daquelle Estado, João Neiva de Lima.

Requerimento despachado

Alcides Martins Netto, escrivão da 6ª praetoria criminal, pedindo licença. — Requeira ao juiz competente.

Additamento ao expediente de 8 de março de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, no Estado do Pará, Francisco de Assis e Silva, para exercer o lugar de secretario da mesma inspectoria, durante o impedimento do effectivo que se achava em gozo de licença.

Additamento ao expediente de 9 de março de 1917

Foram concedidos ao Dr. José Ignacio da Silva, prefeito do Alto Purús, quatro mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 26 de fevereiro ultimo, com o vencimento que lhe competir, nos termos do artigo 1º, n. 4, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, combinado com o art. 419, paragraho unico do decreto numero 9.831, de 23 de outubro de 1912.

Expediente de 10 de março de 1917

Foi naturalizada brasileira Maria Itala da Graça, natural da Inglaterra e residente nesta Capital.

— Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino que este ministerio resolveu approvar a proposta, do mesmo conselho, no sentido de ser restabelecido o 5º anno do Internato do Collegio Pedro II.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de março de 1917.

Em officio n. 35, de 22 de fevereiro proximo findo, consultaes, nos termos do art. 114, letra a, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, sobre a legalidade do acto da congregação desse estabelecimento, mandando pagar vencimentos ao substituto de physica e chimica, Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, no periodo de 3 de janeiro a 9 de abril de 1916.

Declaro-vos, em resposta, que o substituto recebe vencimentos a contar do dia em que foi chamado a substituir; si não reclamou an-

tes o direito de trabalhar, tambem não pôde invocar o de perceber honorarios.

Saule e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — Sr. director do Collegio Pedro II.

Requerimento despachado

Francisca Nogueira da Gama Carneiro Belens Bezzi. — Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 13 do corrente :

Foi exonerado o identificador Djalma do Miranda e Silva, de 12º districto policial, por haver accedido outro emprego.

Foi transferido do 15º para o 12º districto o identificador Ernesto Soares da Almeida.

Foi nomeado identificador do 15º districto, Eurico Monteiro de Lemos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente, foi nomeado João Ramos de Oliveira para o lugar de collector das rendas federaes em S. Vicente, Estado do S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Chioroni e outros, commerciantes em S. João d'El-Rey, pedindo isenção de impostos no corrente anno. — Indeferido.

Francisco da Costa Araujo, agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria para percepção de addicionaes. — Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria da Despesa.

Estanislao Alves Cardoso, conferente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo entrega do titulo de inactividade. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 12 de março de 1917

Sr. ministro da Guerra :

N. 31 — Accusando o recebimento de vosso aviso n. 339, de 5 do corrente, tenho a honra de vos agradecer o serviço que esse ministerio acaba de prestar em beneficio dos interesses da Fazenda Nacional, restabelecendo, conforme solicitei em aviso n. 16 de 6 do mez findo, a guarda federal no edificio onde funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na cidade da Parahyba do Norte.

Prevaleço-me da oportunidade para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

—Sr. director do Archivo Nacional:

N. 47—Accusando recebido vosso officio numero 55, de 5 do corrente, agradeço-vos a fôrça do volume intitulado «Publicações», desse archivo.

Reitero-vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

Dia 13

Sr. ministro da Marinha:

N. 18 — Para que se possa deliberar sobre a concessão do credito de 2:131\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para occorrer ás despezas a que vos referis em aviso n. 367, de 27 de janeiro ultimo, peço vos dignéis providenciar afim do que sejam devolvidas as facturas que acompanharam o aviso deste ministerio n. 1, de 4 tambem de janeiro, relativas a fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Ladarío, por Josetti & Comp.

Reitero-vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

N. 19 — Em resposta ao vosso av'so n. 410, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, em virtude da solicitação constante do aviso n. 251, de 19 do referido mez, a Delegacia Fiscal no Piahy foi habilitada, pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 9, de 12 do mez seguinte, com o credito de 5:275\$, para occorrer ás despezas por conta da verba 7^a—Corpo da Armada e classes annexas—Pessoal—quota para pagamento de vencimentos dos officiaes da Armada, etc., do orçamento de 1916.

Reitero-vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1917

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 8 de janeiro ultimo, e em que Angelica Correioa Freydeleben recorre do acto dessa directoria que lhe negou direito á percepção do mantepio na qualidade de irmã casada do contribuinte João de Souza Correioa, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, em face do disposto no decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1899, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por isso que, para que se possa dar applicação ao aresto do Tribunal de Contas de 24 de novembro de 1889, a que a recorrente allude, e que declara que a irmã casada, quando soccorrida pelo contribuinte, tem direito á pensão na forma do art. 36 do regulamento anexo ao citado decreto, fôr mister que o contribuinte houvesse feito a precisa declaração, como preceitua o n. 10 do art. 27 do mesmo regulamento.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 33 — Por já se acharem assignados pelo Sr. ministro, restituo-vos 25 dos processos que acompanharam vosso officio n. 67, de 3 do corrente, communicando-vos, ao mesmo tempo, que os dois restantes ficaram no gabinete do Sr. ministro.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 32 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, que concede 60 dias de licença, em prorrogação, ao operario dessa repartição Rodrigo Augusto A. reitas.

—Sr. gerente da Brasilianische Elektricitats A. Gesellschaft:

N. 94 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias para que seja installado á rua Pereira do Siqueira n. 32, residencia do 1º escriptuario do Thesouro Nacional Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, um aparelho telephonico, cofrendo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 67 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, transmittovos, para que seja submittido ao julgamento desse tribunal, o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas em officio n. 394, de 14 de outubro de 1916, e concernente á fiança que Agésilau de Araujo prestou para garantir a responsabilidade do Julio Antonio da Silva na gestão do cargo de agente embarcado da Administração dos Correios daquelle Estado.

N. 68—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, remetto-vos o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 13, de 15 de fevereiro proximo findo, e relativo ao contracto celebrado com a Estrella de Ferro de Jaboticabal para arrecadação do imposto de transporte.

N. 69—Para que seja presente a esse tribunal, transmittovos, de accôr com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, e n officio n. 66, de 31 de janeiro ultimo, e concernente á fiança que Paulo Ferraz de Campos Salles alli prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Villa Americana, naquello Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º escriptuario dessa delegacia fiscal Antonio Augusto de Araujo Jorge para exercer, em commissão, o lugar de agente aduaneiro em Rapioran, no Alto Acre, Territorio do Acre.

N. 37—Já tendo sido dado conhecimento a essa delegacia, pela ordem n. 224, de 9 de novembro do anno passado, da decisão pela qual o Sr. ministro resolveu manter a decisão anterior que negou provimento ao recurso interposto pelo bacharel João Lopes Pereira, juiz federal, aposentado, da secção desse Estado, do acto dessa repartição sustento o pagamento de seus vencimentos de inactividade e intimando-o a recolher aos cofres publicos as importancias que lhe foram pagas em 1913 e 1914, visto servir os cargos de chefe de policia e inspector do Thesouro desse Estado, junto devolve, de accôr com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, os papeis que acompanharam o vosso officio n. 397, de 14 de outubro ultimo.

N. 38 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos decretos de 14 de fevereiro ultimo, pelos quaes foram nomeados 3ºs escriptuarios da Alfandega de Manaus os 4ºs da mesma alfandega José Vicente Paes de Barros e Silverio Cyríaco de Souza Carvalho e 3ºs escriptuarios dessa delegacia fiscal os 4ºs da mesma Jorge Nazazeno Hermes de Araujo e Eduardo Seixas Duarte.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 28 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Francisco Vieira de Mello, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa cidade, que o multou em 1:000\$, gráo em nullo do art. 11, do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 12 de dezembro de 1907, por in-

fracção do art. 1º, n. 1, em virtude do auto lavrado pelo 2º escriptuario da mesma alfandega Manoel Teixeira de Oliveira, por ter a recorrente importado rotulos com dizeres em lingua estrangeira, para serem appostos aos charutos de sua fabricação, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a pena imposta.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 28 do fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o 3º escriptuario da Alfandega de Macaó, Cicero Cavalcanti de Carvalho, para identico logar na Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, que concede 60 dias de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Bernardino Leorigildo Gomes.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis encaminhados com o officio sem numero, de 2 de janeiro findo, do procurador fiscal dessa delegacia e relativo ao concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, ultimamente realizados nesse Estado sob a presidencia do mesmo funcionario, resolveu por despacho de 10 do corrente, negar approvação ao dito concurso e mandar abrir novo concurso para o mesmo fim.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 do fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Elias Simphronio de Castro para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Alagôa Nova, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, pelo qual foi nomeado Wolardo Vieira, para o logar de collector das rendas federaes em Abadia de Rio Successo, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 do fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado S. e. e. Scharffenberg para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacarésinho, nesse Estado.

—Sr. presidente da Caixa Economica do Estado de Pernambuco:

N. 49—Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos decretos de 28 do fevereiro ultimo e 3 do corrente, pelos quaes foram nomeados Manoel Silvestre Ferreira Bastos e João José de Figueiredo, directores do conselho administrativo dessa caixa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, que concede seis meses de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, bacharel Ascencio Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 12 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo fabricante de aguardente em Timbuba, nesse Estado, Francisco Xavier de Moraes Coutinho, da decisão pela qual, reformando a da collectoria federal naquella cidade, o obrigastes ao pagamento da differença do seu registro, em 1916, na importancia de 40\$, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida.

N. 52 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, solicito a audiência dessa delegacia a respeito do incluso requerimento em que Paschoal Carrazzine pede que seja annullada a arrematação das fazendas nacionaes de Lago e Sirijó sitas no município de Itambé, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 2 do corrente, pelos quaes foram nomeados João Augusto Soares e Adeodato Oscar Garcia, respectivamente encarregado e escrivão do posto fiscal de S. Luiz Gonzaga; Alcindo Brazil Guedes e Rodolpho de Aquino Penalvo, respectivamente administrador e escrivão da Mesa de Rendas de Itaquí; Manoel Ardais, escrivão da Mesa de Rendas de Quaraby e bem assim o de 26 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Luiz do Abreu Vallalares, encarregado do posto fiscal de Santa Maria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 186 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 496, de 9 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pelos Grandes Moinhos Gamba, da vossa decisão mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que obrigara o estabelecimento filial que os recorrentes mantemem naquella praça, ao pagamento da patente de registro, para o effeito de poder adquirir sellos relativos ás suas mercadorias, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do vigente, resolveu dar provimento ao alludido recurso, visto tratar-se de negociante registrado e, portanto, perfeitamente habilitado a comprar os sellos para os productos destinados ao seu estabelecimento, não sendo legal nem mesmo a exigencia da patente gratuita.

N. 187 — Em officio n. 219, de 13 de setembro ultimo, á Directoria da Receita Publica, submettestes á instancia superior o recurso interposto por Ernesto de Castro & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, que classificou como «adriho de grés impermeavel», taxa de 5% por metro quadrado, consoante com o art. 620 da Tarifa em vigor, a mercadoria despachada naquella alfandega pela nota de importação n. 56.816, de 30 do dezembro de 1915.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, de accordo com o parecer que a Commissão de Tarifa da Alfandega desta Capital emittiu a respeito, resolveu, por despacho de 8 do corrente, tomar conhecimento daquelle recurso, para mandar considerar a mercadoria em apreço «omissa na Tarifa», afim de pagar 50 % *ad valorem*, visto tratar-se de «adrihos importados a granel» o não collocados em papel, papellão ou panno.

N. 188 — Encaminhestes á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 733, de 25 de novembro do anno passado, o processo relativo ao recurso interposto pela firma Vasconcellos & Comp. do acto dessa delegacia que, reformando a decisão da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, nesse Estado, os multou em 500\$, em virtude do auto lavrado pelo agente fiscal João Athayde do Oliveira, por terem os recorrentes sellado insufficientemente quatro pares de santilhas de fabricação estrangeira appondo a cada par um sello de 50 réis.

Do processo, ao qual acompanha uma amostra da mercadoria apprehendida, ficou provado tratar-se de um artefacto de bobatina de algodão enfeitado de canotillos e lantejoulas de metal ordinario, sujeito, portanto, ao sello de 50 réis por par, naquella data, de accordo com a lei então vigente, tendo sido,

por consequencia, devidamente sellada pelos recorrentes a mercadoria em apreço.

Attendendo a essa circumstancia, o Sr. ministro, a quem foi presente o referido processo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Rogaciano Magno de Leão Brazil, para o lugar de collector das rendas federaes em Santo Amaro, nesse Estado.

N. 21 — Remettendo o incluso processo referente ao requerimento, de 12 de dezembro do anno passado, em que D. Maria Rosa de Mello Martins, irmã solteira do fallecido tenente do Exército, Antonio Martins de Mello, pede concessão de pensão do montepio a que se julga com direito, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, providencias afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1917

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 2 — Itogo vossas ordens no sentido do ser enviada a esta directoria copia das facturas ns. 6.699 e 9.632, do Consulado do Brazil em Liverpool, relativas, a primeira ao vapor inglez *Antony* e a segunda ao vapor *Aidan*, tambem inglez, entrados em 15 de junho e 17 de setembro de 1914, respectivamente, no porto de Manáos, com carregamento de sal consignado a Marcos Ezagui & Comp., da cidade do Itacoatiara, no Estado de Amazonas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18 — Afim do ser ouvido a respeito do assumpto o agente aduaneiro do Brazil em Cobija, na Republica da Bolivia, junto vos remetto o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 9, de 31 de janeiro ultimo, capeando o officio do consul brasileiro naquella cidade, de 31 de julho do anno proximo passado.

Portaria

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. Francisco de Paula em Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 6, que acompanhou o seu officio n. 75, de 3 do corrente.

Dia 13

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. 15, junto vos remetto o processo de restituição de direitos na importancia de 82\$061, pretendida por J. G. Araujo, encaminhado com o vosso officio n. 13, de 12 de janeiro ultimo.

N. 20 — Peço-vos providencias no sentido do serem remittidos a esta directoria o conhecimento de carga e a factura consular relativos ao volume que faz objecto do recurso interposto pela Manáos Harbour Limited encaminhado com o vosso officio n. 61, de 3 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Peço vossas providencias no sentido de serem enviados a esta directoria os conhecimentos de carga e as facturas consulares relativos aos volumes submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 2.001, 419,

2.956 e 1.476, de 1912, que deixaram de acompanhar o processo de restituição de direitos pretendida pela Companhia do Serraria e Construções, encaminhado com o vosso officio n. 30, de 14 de fevereiro ultimo.

N. 10 — Afim do ser ouvida a alfandega desse Estado, junto vos remetto os telegrammas dirigidos ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda por Abilio Ramos Barreto, em 19 do fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. 20 v., junto vos remetto o processo do agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira em Paranaguá, encaminhado com o vosso officio n. 10, de 8 de fevereiro ultimo.

N. 10 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls. 21 v. e 22, junto vos remetto o processo do agente da Companhia de Navegação Costeira, em Paranaguá, encaminhado com o vosso officio numero 14, de 13 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. 21, junto vos remetto o processo de José T. de Moura, encaminhado com o vosso officio n. 257, de 27 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 19 v., junto vos remetto o processo do Hirtz & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 13 de 6 de fevereiro ultimo.

Portaria

Portaria

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo instaurado contra Accacio Borges & Comp. e Kassab & Amelio, estabelecidos na cidade de Friburgo.

Requerimento despachado

Almeida Tavares & Comp. — Completam o sello do requerimento de fls. 6 e 7, com reválidação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1917

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Em resposta ao vosso officio n. 1, de 4 de fevereiro ultimo, inclusa vos remetto a relação dos materiaes que acompanharam o vosso officio n. 151, de 7 de dezembro do anno passado, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, contido na ordem da Directoria do Gabinete n. 29, de 17 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Incluso vos devolvo para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-Directoria Technica o processo de aforamento de um terreno de marinhãs sito no lugar denominado Villa Isabel, nesse Estado, requerido por A. Prado & Comp.

— Sr. administrador da villa Marechal Hermes:

N. 78 — Incluso vos remetto para que informeis a respeito o processo em que a firma J. L. Costa & Comp. pede o pagamento da quantia de 13\$500, de fornecimentos feitos a essa villa.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1917

Sr. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 28 A — Devolvo nesta data o processo que acompanha o officio de V. Ex. n. 87, de 5 de março do corrente anno, e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro remetto a solicitada certidão da 3ª via do despacho annexo ao referido processo, devendo os emolumentos, no valor de 75743, ser pagos pela Alfandega de Pernambuco.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 13

Sr. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 29 A — Em resposta ao officio de V. Ex. sob o n. 89, de 8 do corrente, remetendo a esta directoria o processo de restituição á Great Western of Brazil Railway Company Limited das importancias pagas na Alfandega de Pernambuco, nos annos de 1907 a 1911, provenientes de 2 1/2 ouro para despesas com as obras de melhoramento do porto, processo esse enviado a esta repartição, para que, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 1 do andante, fossem annexadas ao mesmo as 3ª vias de despachos a que se refere uma relação do material importado, junta ao supracitado processo, cumpre-me informar que no archivo desta directoria só existem as 3ª vias de despachos de 1911 (inclusive) até o anno vigente, sendo que as referentes á Alfandega de Recife foram entregues, por ordem do Sr. ministro, á commissão de inspecção extraordinária.

Eis o que me cumpre informar, devolvendo a V. Ex. o processo em questão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Alberto Conrado, consul geral do Brazil em Montevideo:

N. 33 B — Por intermedio da superintendencia da Lloyd Brasileiro acabo de receber as publicações que V. Ex. me fez a honra de enviar. Muito genhorado pela gentileza com que foi atendida a minha solicitação, apresento a V. Ex. os meus agradecimentos e os mais vivos protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Nathaniel Cunha, director da Repartição de Estatistica, Porto Alegre:

N. 38 C — Acurando o recebimento, nesta data, do relatório do director geral do Thesouro desse Estado, tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus agradecimentos.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de consideração o estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1917

Antonio Edmundo Falcão. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer.

Joaquim Alves Corrêa. — Idem idem.

Antonio Joaquim Rodrigues. — Transfira-se.

Salvador Marques. — Idem.

Jorge Famile. — Sim, mediante recibo.

Margarida Ribeiro. — Idem.

Dr. José Antonio Moraes. — Idem.

Moysés Rangel. — Idem.

Maria Augusta Oliveira. — Idem.

Gonzalez & Nunes. — Idem.

Abrahão Malule e outro. — Idem.

Companhia Cervejaria Brahma. — Revalide o selo da petição.

Francisco Rodrigues Casanova. — Diga o fim para que quer a certidão.

Fructuoso Pereira Bittencourt. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.140, de 27 de fevereiro de 1904.

Mendes & Montinho. — Provem o allegado.

Domingos José Oliveira. — Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Joaquim Francisco Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Alves Rollo. — Restitua-se a quem do direito a quantia de 15\$, de accôrdo com o parecer.

Gabins Gomes. — Sendo procedente a divida, em face do parecer, nada ha que deferir.

Bernardo Amaral Savaget. — Dê-se a baixa. Cancele-se a certidão da divida e volte o processo.

Maria Mattos Garcia. — Proceda-se do accôrdo com o parecer.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil. — Pague o debito.

A Fernandes & Santos. — Archive-se.

Albina Baptista Gomes. — Prove com certidão da Repartição de Agias e Obras Publicas em que data teve gozo do penna do agua o predio.

M. J. Rodrigues. — Pague o imposto em debito, na forma do parecer.

Salim Chuek. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1:440\$ no exercicio corrente, de accôrdo com o parecer.

Barbosa Varela & Comp. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 5:400\$, no exercicio corrente.

Almeida Brandão & Comp. — Dê-se a baixa proposta. Junte-se a certidão cancellada ao processo e volte o mesmo.

Alberto de Castro Menezes. — Junte o documento.

Siqueira & Comp. — Dê-se a baixa requerida, no corrente exercicio. Junte-se a certidão cancellada ao processo e volte o mesmo.

Marianna Silva de Castro Menezes. — Junte documento.

Marianna Silva de Castro Menezes. — Idem.

Marianna Silva de Castro Menezes. — Idem.

Maria Amelia Pinheiro e outros. — Apresentem procuração.

José Dias de Figueiredo. — Prove o allegado.

José Corrêa Couta. — Mantenho o despacho de 11 de janeiro proximo passado.

Alberto Sá de Oliveira. — Selle os documentos de fls. 2, 3 e 4.

José Mattos. — Prove o allegado.

Couto & Soares. — Idem.

José Rodrigues & Rodrigues. — Idem.

Laurindo Macedo & Comp. — Indeferido, á vista do parecer.

Veiga & Nunes. — Provem o allegado.

Mariana Silva de Castro Menezes. — Junte o documento.

L. C. Costa & Comp. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

M. M. Peixoto. — Proceda-se do accôrdo com o parecer.

Fernandes & Fernandes. — Provem o allegado.

João Calceenino e outros. — Idem.

Thomaz Quintino. — Reduza-se o valor locativo a 3:000\$ no corrente exercicio.

Alberto Sá de Oliveira. — Satisfaga a exigencia do parecer.

A. Pinto & Comp. — Idem.

Avellar & Comp. — Idem.

Maria Francisca Leal de Oliveira. — Idem.

Sulmira de Oliveira. — Idem.

Dante Torre. — Idem.

Camillo Glande & Comp. — Idem.

Domingos Ribeiro Guimarães. — Idem.

Merino & Comp. — Idem.

Processo de lotação, com requerimento do Dr. João Pereira de Castro Pinto. — Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil e constante do officio retro, sem numero, de hoje datado, resolvo lotar provisoriamente em seis contos de réis o quarto officio do distribuidor do foro do Districto Federal. Publique-se e faça-se o devido assentamento, dando-se sciencia ao interessado. Decorrido o prazo legal, remeta-se o processo a superior instancia, para ser presente ao Sr. ministro da Fazenda, a cuja aprovação submetto este despacho, na forma do art. 12 do decreto n. 7.543, de 22 de novembro de 1879.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 276 — Ao Sr. Cyrillo de Góes Lima, comunicado que não existem á venda as obras indicadas na carta de 17 de fevereiro ultimo.

N. 277 — Ao Sr. Castaldi & Lemmoth, comunicando em resposta á sua carta de 13 de março corrente que não existe a lei do imposto de commercio e industrias e sim o regulamento de industrias e profissões.

N. 278 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, declarando que foi feita a remessa das obras de que trata o officio n. 282.

Requerimentos despachados

Emerena Silva. — Sim.

José Bernardes Camello. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Mario Pinheiro Coimbra para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.550, de 22 de abril de 1915, o enfermeiro naval de 2ª classe Antonio Pereira para exercer cargo de sub-ajudante de chimica do Serviço Technico o Analytico da Armada.

Foram concedidos ao capitão-tenente João Candido Brazil Junior, em vista do parecer da junta medica, dous mizes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro Fortunato do Souza Maurity do pharol de Castelhanos, no Estado do Rio de Janeiro, para o de Pedra Secca, no da Parahyba;

O 2º pharoleiro Antonio Dourado Netto do pharol de Pedra Secca, no Estado da Parahyba, para o de Castelhanos, no do Rio de Janeiro;

O 2º pharoleiro João da Silva Rocha, do balisamento do Estado de S. Paulo, para o pharol da Ponta do Boi, no mesmo Estado;

O 2º pharoleiro Joaquim de Souza Teixeira do pharol da Ponta do Boi, no Estado de São Paulo, para o balisamento desse Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 97—Rogo vos dignes de providenciar no sentido de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importância de 4:100\$, relativa à inclusa nota sob n. 117, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp., proveniente de trabalhos executados à conta da verba «22—Material de Construção Naval», do orçamento de 1916.

N. 938—Rogo vos dignes de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importância de 258\$666, relativa ao incluso processo de exercício findo sob numero 6.222, de que é credor o remador invalido João Oscar da Silva.

N. 939—Afim de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância de 730\$, tenho a honra de remetter-vos o incluso processo de exercício findo sob n. 6.230, de que é credor o capitão-tenente da Armada Sergio Bizarro de Andrade Pinto.

N. 952—Tenho a honra de remetter-vos, afim de ser pelo Thesouro Nacional paga a importância de 429\$817 o incluso processo de exercício findo sob n. 6.208, de que é credor o marinheiro invalido Daniel Domingos dos Santos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 936—Tendo resolvido permittir que o escrevente asyado Julio Carlos de Alencar passe a assignar-se Julio Perrot, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 943—Afim do que possa ser mantida em dia a escripturação das contas correntes da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha com a amortização respectiva de cada devedor, recommendo-vos providencias no sentido de que pelas Escolas de Aprendiziz Marinheiros nos Estados seja remetida mensalmente, áquella directoria, uma nota nominal com os descontos feitos a titulo de divida para com a Fazenda Nacional.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 912—Afim do que possa ser mantida em dia a escripturação das contas correntes da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha com a amortização respectiva de cada devedor, recommendo-vos providencias no sentido de que pelas Capitania de Portos seja remetida mensalmente, áquella directoria, uma nota nominal com os descontos feitos a titulo de divida para com a Fazenda Nacional.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Pará:

N. 914—Afim do que possa ser mantida em dia a escripturação das contas correntes da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha com a amortização respectiva de cada devedor, recommendo-vos providencias no sentido de que por esse arsenal seja remetida mensalmente, áquella directoria, uma nota nominal com os descontos feitos a titulo de divida para com a Fazenda Nacional.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Matto Grosso:

N. 910—Afim do que possa ser mantida em dia a escripturação das contas correntes da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha com a amortização respectiva de cada devedor, recommendo-vos providencias no sentido de que por esse arsenal seja remetida mensalmente, áquella directoria, uma nota nominal com os descontos feitos a titulo de divida para com a Fazenda Nacional.

Requerimentos despatchados

Manoel Lourenço Martins, operario.—Indeferido, por não contar ainda 20 annos de serviço effectivo.

João Pedro dos Santos, contra-mestre.—Indeferido, de accordo com as informações.

Manoel Crescencio Serpa, patrão aposentado.—Deferido.

Antonio Belchior, patrão aposentado.—Deferido.

Augusto Candido da Silva.—Indeferido, por falta de vaga.

Luiz Villela.—Sim, depois de provar ter mais de 12 mezes de embarque.

Antonio Franco.—Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1917

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro?

N. 948—Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa relação dos funcionarios da Marinha autorizados a requisitar transportes e passagens nos navios dessa companhia.

Relação a que se refere o officio n. 948, desta data

Chefe do gabinete do Sr. ministro.

Director do Expediente da Marinha.

Chefe do Estado-Maior da Armada.

Inspector de Marinha.

Inspector de Fazenda e Fiscalização.

Inspector de Machinas.

Inspector de Saude Naval.

Inspector de Portos e Costas.

Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Inspector do Arsenal de Marinha do Pará.

Inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

Superintendente de Navegação.

Commandante da flotilha de Matto Grosso.

Commandante da flotilha do Amazonas.

Director do Armamento da Marinha.

Director da Escola Naval.

Director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Commandantes das Escolas de Aprendiziz Marinheiros.

Captães de Portos.

Director geral de Contabilidade da Marinha.

Commandante do Batalhão Naval.

Commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Commandantes de navios soltos, em commisso.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1917. — Torres Sobrinho, director da Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente foi mandado servir na Escola Militar o 3º tenente intendente João Pires de Camargo.

— Por outros de 12 também do corrente:

Foi mandado servir no forte Marechal Luz o 1º tenente medico Dr. Augusto Tavares de Souza Vaz, em exercício no 3º grupo de obuzes, sendo substituído, interinamente, pelo 1º tenente Dr. Luiz de Lima Bitencourt.

Foi classificado no 2º grupo de artilharia de montanha o 2º tenente Carlos Miguel do Vasconcellos Querê.

— Por outros de 13 do corrente foi transferido na arma de infantaria o 1º tenente Es. exam Dionysio d'Avila Lins do 11º para o

2º regimento, sendo mandado recolher ao corpo.

— Por portarias de 13 do corrente foram, de accordo com o disposto no art. 1º n. 4, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, concedidos 90 dias de licença para tratamento de saude ao 2º official da Escola do Estado-Maior Archimedes de Lima Camara e ao 4º official do Arsenal de Guerra desta Capital, João de Deus Ferreira de Menezes, sendo este em prorrogação da que obteve em portaria de 16 de novembro do anno findo e aquelle deverá entrar no gozo da mesma no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de março de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação à percepção de montepio de Joanna Ferreira Garcia, viúva do mestre aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Malaquias Perminio Garcia (aviso n. 321).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 132\$, 302\$290, 431\$500 e 598\$500. A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, rede de viação Paraná-Santa Catharina (avisos ns. 320, 323, 326 e 327);

De 15:414\$ a Jeronymo Cardoso Botelho (aviso n. 322);

Na Delegacia Fiscal no Paraná, de 300\$ a Pretestato Taborda (aviso n. 323);

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 100\$ ao Dr. Malabel Marinho Rego (aviso n. 324).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são dispensados o 1º tenente Felipe Antonio Xavier de Barros e o alumno da Faculdade de Medicina Ubiratan Pamplona, conforme pediram, este de interno do Hospital Central do Exército e aquelle de ajudante de ordens do commandante da Escola do Estado Maior.

Ministerio da Guerra—N. 12—Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.

Exmo. Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores—Enviando a V. Ex. uma cópia da circular que expelli aos presidentes e governadores dos Estados, de conformidade com o art. 12 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro do corrente anno, peço a V. Ex. as necessarias ordens para que as disposições nella contidas sejam executadas na Brigada Policial do Distrito Federal e no Corpo de Bombeiros, si o alto criterio de V. Ex. julgar que ellas estão de accordo com a cada lei.

Aproveito o ensejo para reitterar a V. Ex. os pedidos de alta estima e dos meus considerações. — José Custano de Faria.

Ministerio da Guerra—Circular—Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.

Sr. presidente (ou governador) do Estado de—Em obediencia ao disposto no art. 12 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro do corrente anno, que fixa as forças de terra para 1917, tenho a honra de submeter á

apreciação de V. Ex. as bases para o accordo entre esse governo e o da União, afim de ficar a força publica desse Estado na categoria de auxiliar do Exército de 1ª linha, e gosar das isenções estatuidas pela mesma lei.

Solicito a V. Ex. pronunciar-se sobre as bases propostas, podendo V. Ex. recorrer, para maiores esclarecimentos, ao commandante da região militar, a quem nesta data dou ordens a respeito.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Bases do accordo entre a União e os Estados para que as forças estaduais sejam consideradas auxiliares do Exército de primeira linha:

1.ª Nas forças estaduais não haverá posto effectivo superior ao de tenente-coronel, por ser esse o mais elevado, em tempo de paz, na hierarchia dos officiaes de segunda classe da reserva de primeira linha.

As forças estaduais que actualmente tiverem coroneis nos seus quadros, conservam-os-hão, considerando-os em commissão, não só promovendo outros.

2.ª Nas forças estaduais se alterarão, sendo preciso, as denominações dos postos e graduações dos seus quadros, harmonizando-as com as do Exército.

3.ª O accesso nos quadros dos officiaes será gradual e successivo, fixando-se as regras para as promoções.

4.ª Os governos estaduais tem o direito de pedir ao ministro da Guerra officiaes para commandar ou instruir as forças dos Estados, ficando, porém, o ministro com o direito de julgar das condições dos officiaes pedidos para aquellos fins.

Essas comissões são consideradas, para todos os effectos, como serviço militar; os officiaes que as exercerem não podem ser commissionados em posto superior ao immediatamente acima do seu posto effectivo no Exército, exceptuando-se desta restricção os actualmente commissionados em postos superiores.

5.ª Os commandantes de região fornecerão aos das forças estaduais as cadernetas de reservistas necessarias á distribuição pelas praças que forem concluindo o tempo.

6.ª Quando em uma força estadual for admitido um reservista do Exército, a sua caderneta ficará archivada na secretaria da força, e lhe será restituída quando obtiver baixa, averbando-se o serviço prestado.

7.ª Os officiaes das forças estaduais gosarão das mesmas regalias dos da reserva de 1ª linha.

8.ª Nas forças estaduais só se poderão alistar brasileiros natos ou naturalizados.

9.ª As praças que obtiverem baixa por conclusão de tempo serão consideradas reservistas do Exército, e como tal receberão a respectiva caderneta, que será visada pelo general commandante da região militar ou, por delegação deste, pelo commandante da guarnição federal do local que não seja sédo de commando de região.

Esses reservistas, de 1ª categoria, continuarão a pertencer nessa qualidade á força em que serviram; desde que o numero delles atinja em uma força estadual ao effectivo regulamentar do pé de guerra augmentado de um terço deverão os excedentes passar

para a 2ª categoria, isto é, de reservistas sem corpos designados.

10.ª Os commandantes das forças estaduais communicarão ao registro militar do Estado os nomes dos que ficarem relacionados na respectiva unidade, e dos que não o forem por se terem retirado para outros Estados, ou por estar o numero completo.

11.ª Os reservistas das forças estaduais tem os mesmos deveres e direitos que os do Exército activo.

12.ª A incorporação ao Exército Nacional das forças de que tratam estas bases, no caso de mobilização, terá lugar por determinação do Congresso Nacional, de accordo com as instrucções que forem decretadas.

13.ª Por ocasião das grandes manobras annuaes, as forças policiaes que forem incorporadas ao Exército Nacional passarão á disposição do Ministerio da Guerra, mediante requisição feita aos respectivos governadores; não polendo o Governo Federal alterar a organização dos corpos requisitados, nem influir na sua administração, a não ser para os effectos do movimentação das tropas durante o período em que permanecerem fazendo exercicios.

14.ª Os officiaes e praças das forças que forem incorporadas ao Exército Nacional, quando essa incorporação tiver sido determinada por motivo de guerra externa, ficarão, para todos os effectos, na situação dos reservistas do mesmo posto ou graduação chamados ao serviço activo.

15.ª Os corpos ou companhias de bombeiros estaduais só ficarão incluídos nas disposições acima si, por sua organização, fizerem parte das forças policiaes do Estado.

16.ª Uma vez aceito o presente accordo, os commandantes das forças estaduais enviarão ao Estado-Maior do Exército mappaes detalhados do pessoal e material dellas, afim de que a referida repartição tome conhecimento do seu gráo de eficiencia.

Ministerio da Guerra — Circular aos commandantes das regiões militares — Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.

Sr. — Envio-vos, por cópia, as bases do accordo que este ministerio, em obediencia ao art. 12 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro do corrente anno, propoz aos presidentes e governadores dos Estados, aos quaes deveis prestar os esclarecimentos e informações que sobre esse assumpto os mesmos solicitarém.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 201 — Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do Exército Polydoro Corrêa Barbosa, allegando haver obtido o primeiro lugar pela somma total dos grãos de aprovação, entre os alumnos que concluíram o curso de engenharia em setembro do anno findo, pelo actual regulamento dos estabelecimentos militares do ensino, pede a concessão da recompensa que o mesmo regulamento estatue no paragrapho unico do seu art. 30.

A recompensa de que esse artigo trata só se entende com os alumnos que fizeram normalmente seu curso pelo regulamento actual; entretanto, á vista das provas de intelligencia e amor ao estudo que o requerente deu, deter-

mino que mandeis publicar em boletim do Exército o que a respeito desso official disse o commandante da escola por ocasião da conclusão de seu curso e consta do final da inclusa informação, por cópia, que a respeito prestou a 26 do corrente.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Dia 2 de março de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 6:466\$640 á Amazon Steam Navigation Company, Limited (aviso n. 328);

De 486\$100 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, rede de viação Paraná-Santa Catharina (aviso n. 329).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a proposta que fez do capitão Martinho Horacio da Costa Santos para o cargo de auxiliar da 2ª divisão do dito departamento, onde já se acha servindo.

Concedendo dois annos de licença, do accordo com o disposto no art. 93 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro findo, ao 2º tenente Arthur Guodes de Abreu, que deverá participar o lugar onde pretendo gosar essa licença.

Nomeando:

Adjunto do Estado-Maior do Exército o major João Baptista de Oliveira Brandão Junior;

Encarregado do gabinete de trabalhos graphicos da Directoria do Engenharia o capitão João Joaquim de Oliveira Reis, no impedimento do capitão Theotônio Toscano do Brito.

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1917

João Rodrigues e Luiz Mancel da Silva, pedindo pagamento de vencimentos a que tem direito como voluntarios da Patria. — Passem os titulos.

D. Maria Antonietta de Castro Coqueira e Dr. Francisco Luiz da Gama Rosa, pedindo trancamento de matriculas dos alumnos do Collegio Militar ns. 475 e 490. — Tranquem-se as matriculas.

Antonino José de Souza, pedindo matricula para seu filho Armando Moura de Souza, no Collegio Militar de Porto Alegre. — Como peço, na classe dos contribuintes, de accordo com a informação do director do collegio.

D. Leonor Augusta de Oliveira, pedindo apostilla de seu titulo. — Faça-se a apostilla.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1º de março de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao 2º sargento do 53º batalhão de caçadores Benjamin de Dias Bello Carvolina para o corrente anno prestar na Escola Militar exames parcelados de geographia e historia universal;

Ao musico de 3ª classe asyldo Oscar Christiniano Pinto, para transferir sua residencia para a cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Regiões — Repartições pagadoras — Unidades e repartições militares	Paradas	Numero de ani- maes forrageados	Quantitativo fixado para 1917	Importancias distribuidas às repartições pagadoras
1ª companhia do 39º batalhão de caça- dores.....	Bello Horizonte..	2	985\$500	
Collegio Militar de Barbacena.....	Barbacena.....	13	6:370\$000	
Forto Marechal Hermes.....	Macahé.....	2	876\$000	
Fortaleza de Santa Cruz.....	Nitheroy.....	2	985\$500	
Fortaleza de Imbuhy.....	Nitheroy.....	4	1:971\$000	
<i>Quinta região</i>				
Quartel-general da 5ª região.....	Capital Federal..	10	4:927\$500	
Quartel-general da 5ª brigada de infan- taria.....	Deodoro.....	5	2:463\$750	
Quartel-general da 6ª brigada de infan- taria.....	Capital Federal..	3	2:163\$750	
Quartel-general da 4ª brigada de caval- taria.....	Capital Federal..	5	2:463\$750	
Quartel-general da 3ª brigada de arti- llaria.....	Capital Federal..	5	2:463\$750	
1º regimento de infantaria.....	Villa Militar....	15	7:391\$250	
2º regimento de infantaria.....	Villa Militar....	15	7:391\$250	
3º regimento de infantaria.....	Capital Federal..	15	7:391\$250	
52º batalhão de caçadores.....	Capital Federal..	9	4:434\$750	
53º batalhão de caçadores.....	Capital Federal..	9	4:434\$750	
54º batalhão de caçadores.....	Capital Federal..	9	4:434\$750	
1ª companhia de metralhadoras.....	Capital Federal..	30	11:782\$500	
2ª companhia de metralhadoras.....	Deodoro.....	30	11:782\$500	
3º regimento de cavallaria.....	Capital Federal..	284	139:911\$000	
4º regimento de cavallaria.....	Capital Federal..	240	118:268\$000	
5º regimento de cavallaria.....	Villa Militar....	300	147:825\$000	
3º grupo de obuzes.....	Capital Federal..	130	73:812\$500	
20º grupo de artilharia de montanha.....	Campinho.....	102	50:268\$500	
1º batalhão de engenharia.....	Villa Militar....	20	9:853\$000	
3º corpo de trem.....	Gerició.....	20	9:853\$000	
4ª companhia de infantaria.....	Realengo.....	2	985\$500	
Fortaleza de S. João.....	Capital Federal..	4	1:971\$000	
<i>Sexta região</i>				
53º batalhão de caçadores.....	Lorena.....	7	2:810\$500	
Fabrica de Polvora sem Fumaça.....	Piqueie.....	8	3:212\$000	
<i>Quinta região</i>				
Ministerio da Guerra.....	Capital Federal..	5	2:463\$750	
Intendencia da Guerra.....	Capital Federal..	12	5:913\$000	
Escola Militar.....	Realengo.....	30	14:782\$500	
Escola do Estado Maior.....	Capital Federal..	4	1:971\$000	
Collegio Militar.....	Capital Federal..	20	9:853\$000	
Fabrica de Cartuchos.....	Realengo.....	7	1:971\$000	
Hospital Central.....	Capital Federal..	4	1:971\$000	
Fabrica de Polvora da Estrella.....	Raiz da Serra..	4	1:971\$000	
Estado-Maior do Exercito.....	Capital Federal..	2	985\$500	
Arsenal de Guerra.....	Capital Federal..	4	1:971\$000	
Directoria do Material Bellico.....	Capital Federal..	1	492\$750	
Directoria de Administração.....	Capital Federal..	1	492\$750	
Inspectoria da Arma de Cavallaria.....	Capital Federal..	1	492\$750	
Inspectoria da Arma de Artilharia.....	Capital Federal..	1	492\$750	
Somma.....			993:037\$250	

Segunda Divisão, 30 de janeiro de 1917.—Tenente-coronel João Principe da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral de Viação — 1ª secção —
Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 13 de março
de 1917.

Srs. ministros da Guerra, Fazenda, Justiça,
Agricultura, Exterior e Marinha — Tenho a
honra de passar às vossas mãos, para os
devidos fins, a inclusa cópia do officio enviado

a este ministerio pelo director da Estrada de
Ferro Itapura a Corumbá, relativo às condi-
ções em que poderão ser attendidas as requi-
sições de passagens e transporte de cargas
feitas por conta desse ministerio, entre Ita-
pura e Porto Esperança e deste porto a Co-
rumbá.

Saude e fraternidade.— A. Tavares de
Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:
Tendo em vista, para regularidade do ser-
viço, a conveniencia de uma relação dos

funcionarios devidamente autorizados a re-
quisitar passagens e transporte de cargas por
conta dos respectivos ministerios, nas estradas
de ferro pertencentes á União, tenho a honra
de solicitar a vossa attenção para o aviso
circular n. 1, que tive ensejo de enviar-vos
naquelle sentido em 10 de janeiro ultimo
(aviso n. 68).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria
e Commercio:

Tendo em vista, para regularidade do ser-
viço, a conveniencia de uma relação dos
funcionarios devidamente autorizados a re-
quisitar passagens e transportes de cargas
por conta dos respectivos ministerios, nas es-
tradas de ferro pertencentes á União, tenho a
honra de solicitar a vossa attenção para o
aviso circular n. 1, que tive ensejo de enviar-
vos naquello sentido em 10 de janeiro ultimo
(aviso n. 69).

Em resposta ao vosso aviso n. 6, de 3 de
fevereiro proximo findo, na parte em que so-
licitaes transporte gratuito nos vapores das
empresas de navegação para os reprodutores
e productos que se destinarem á exposição
pecuaria a realizar-se em Pelotas, a 21 de
abril do corrente anno, tenho a honra de
declarar-vos que a Companhia Nacional de
Navegação Costeira, unica empresa que, dados
os por os rio-grandenses que escala, se po-
deria encarregar do alludido transporte, não
se acha obrigada, pelo seu contracto, cele-
brado em virtude do decreto n. 11.774, de 3
de novembro de 1915, a fazel-o gratui-
tamente, mas apenas com redução de 30 %, *ex vi* da clausula XIV do seu contracto, si os
transportes em questão houverem de ser
pagos pelos cofres da União ou das Estados,
sendo a respectiva despesa levada exclusiva-
mente á conta dos mesmos cofres.

Incluso tenho a honra de enviar-vos um
exemplar do contracto com a Companhia Na-
cional de Navegação Costeira, a que se refere
o decreto citado n. 11.774, de 3 de novembro
de 1915 (aviso n. 70).

Requerimentos despachados

Eugenio Borges, trabalhador da 5ª divisão
da Estrada de Ferro Central do Brazil, po-
dendo o abono da gratificação adicional de
20 % por ter completado 20 annos de serviço
em 1912.— Prove o que allega.

Eurico José Fernandes Guimarães, cabi-
neiro de 1ª classe da 3ª divisão da Estrada de
Ferro Central do Brazil, pedindo transfe-
rencia para o cargo de bagageiro do 2ª classe
da mesma.— Indeferido, á vista da infor-
mação da Central.

Ubalino da Motta Bastos, propondo adquirir
da Estrada de Ferro Central do Brazil, por
compra, material velho sem applicação.— In-
deferido.

Segunda secção

Expediente de 13 de março de 1917

Sr. inspector Federal das Estradas:

Tendo presente o officio n. 168/Z, de 16
de fevereiro ultimo, referente á falta de pa-
gamento por parte da Empresa Estrada de
Ferro Theresopolis, das quotas de fiscalização
do 2º semestre de 1916 e 1º semestre do cor-
rente anno, declaro-vos, que deveis inter-
pellar a referida Empresa sobre os motivos
por que está deixando de cumprir a obri-
gação estipulada na clausula XVIII do con-
tracto autorizado pelo decreto n. 11.796,
de 24 de novembro de 1915 (aviso n. 53).

Tendo presente o vosso officio n. 17/Z, de 8
de janeiro do corrente anno, que transmittiu,
para pagamento, a folha e certificado da me-
dição provisoria dos transportes por agua,
entre a capital do Estado da Bahia e a cidade

de S. Felix, no mesmo Estado, do material metalleco destinado á reconstrução da Estrada de Ferro Central da Bahia e ramaes, effectuada pela Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, declaro-vos, para os devidos effectos, que, tendo sido de 65 o preço total que, por equidade, este ministerio mandou pagar por tonelada transportada, não pode este preço, que, assim, representa o total do onus por unidade, assumido pelo Governo, em virtude do aviso n. 123, de 8 de outubro de 1912, ser accrescido da bonificação de 2 % estipulada no art. 47 do annexo n. 2 do contracto autorizado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911.

E, quando se tivesse de pagar tal percentagem, não deveria a mesma folha incluir, como se fez na de que se trata, despesa do exercicio de 1916 e do de 1913, já encerrado.

Cumpro, pois, que do certificado e folha que junto vos são devolvidos, sejam eliminadas as parcelas concernentes á referida bonificação (aviso n. 51).

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que sobre a consulta que fizestes em officio n. 92-S, de 26 do mez ultimo, sobre a certidão pedida pelo advogado João Antonio Teixeira Bastos, com referencia á Estrada de Ferro Bahia e Minas, deu o Sr. ministro, em data de 10 do corrente, o seguinte despacho: «Autorize-se desde que não haja inconveniente» (officio n. 33).

Para os devidos fins, remetto-vos as segundas vias do projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 12.407, de 28 do mez findo, para a construção de um edificio destinado ao almoxarifado e armazem de viveres na estação de Baurú, da Estrada de Ferro do Baurú a Iapura (officio n. 36).

Requerimento despachado

Madeira Mamoré Railway Company, pedindo seja mantida a antiga taxa de 16\$, para carga e descarga do porto para os armazens da companhia e vice-versa. — Indeferido, á vista das informações.

Directoria Geral de Despezas Publicas

Primeira secção

Expediente de 13 de março de 1917

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda uma cópia do officio em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações a respeito da reclamação feita pelo Lloyd Brasileiro no sentido de ser melhorada a barra do S. Luiz do Maranhão (aviso n. 33).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1917

Engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, pedindo que seja encaminhada uma reclamação sobre diferença de pagamento, e reclamando diarias. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral afim de receber guia para revalidar o selo do seu requerimento e para completar o selo do documento annexo ao mesmo requerimento,

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1917

Alzira Fernandes Moura, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio. — Certifique-se.

Colina Julieta de Rozenle Vieira, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio, visto ter contrahido matrimonio. — Apresente a certidão de casamento.

Adolphina Guarany, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio. — Compareça nesta secção.

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, contractante da construção de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco. — Compareça na segunda secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios

Despachos do director geral

Dia 8 de fevereiro de 1917

J. L. Costa & Comp. — Indeferido.

Dia 1 de março de 1917

Aristides Bastos Rodrigues, carteiro do 2ª classe desta directoria. — Deferido.

Dia 3

Americo Pereira Sarmiento, carteiro do 2ª classe em exercicio na succursal da praça Duque de Caxias. — Como requer.

Dia 13

Alvaro de Barros Figueiredo, ex-praticante de 1ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do despacho. Não posso reconsiderar acto que não pratiquei. Recorra ao Sr. ministro da Viação, querendo.

Oscar Cavalcante Silva, estafeta expresso da directoria geral, pedindo 60 dias de licença. — Submetta-se á inspecção do saude.

Olympio Nolasco de Lacerda, carteiro do 2ª classe, pedindo mais 30 dias de prazo, para se apresentar á Administração do Espirito Santo. — Como pede.

Benedicto Quartim de Almeida, chefe de secção da sub-administração de Ribeiro Preto, pedindo encaminhar um requerimento ao Sr. ministro da Viação. — Encaminhe-se.

Raul Borja Reis, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, recorrendo de penalidade. — Indeferido.

Cleto José Machado e José Raul Paixão, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Paulino Barbosa, carteiro de 2ª classe de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença. — Concedo 180 dias.

Aristoteles da Silva Amarinho, porteiro da Administração de Sergipe, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Concedo na forma da lei.

Raul Vieira Ferraz, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo dous mezes de licença. — Concedo 60 dias.

Carlos da Costa Pereira, praticante de 2ª classe do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação. — Concedo com metade do ordenado.

O mesmo pedindo tres dias de licença para justificar faltas. — Concedo sem vantagens nos termos da lei.

Antonio Camillo Guedes, praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença para justificar faltas. — Concedo com vantagens.

Alvaro Alvares de Abreu e Silva, amanuense de S. Paulo, pedindo cinco dias de licença. — Concedo, sem vantagens, por cinco dias.

O mesmo pedindo 23 dias de licença. — Concedo com metade do ordenado, por 23 dias para justificação de faltas.

José Candido da Moura Filho, servente de 1ª classe da directoria geral, pedindo 3 mezes de licença, em prorrogação. — Concedo dezoito dias com vantagens.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 9 de março de 1917

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o 1º official, addido, desta directoria geral, Dario Leite de Barros, desistiu do resto da licença de 180 dias que lhe foi concedida por portaria de 15 de setembro de 1916, reassumiu, nesta data, o exercicio do seu cargo (officio n. 618 A).

Dia 10

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em additamento ao meu officio n. 318, de 5 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que a cadeira de passes a ser concedida ao lente cathodatico da 13ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Dr. Paulo da Rocha Lagoa, deverá ser entre as estações de Pinheiro e Barbacena e não como conta do referido officio (officio n. 619).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto o decreto de 7 do corrente que nomeia o Dr. Arthur Alexandre Moses para exercer o cargo de chefe da Secção de Veterinaria, dessa directoria (officio n. 620).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decreto de 7 do corrente, foi nomeado o Dr. Arthur Alexandre Moses para exercer o cargo de chefe da Secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 621).

Dia 12

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

Em solução ao aviso n. 161, de 15 do fevereiro ultimo, no qual V. Ex. pede providencias afim de ser posto á disposição desse ministerio, para nelle ter exercicio temporario, o 1º official, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento, Rubem Gonçalves Barata, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, o officio em que o director do referido serviço informa a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 34).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Tendo em vista o parecer do Dr. consultor geral da Republica, declaro-vos, para os devidos effectos, que deveis empossar no cargo de lente cathodatico da 16ª cadeira dessa escola o Dr. José de Moura Muniz, nomeado por decreto de 25 de janeiro do corrente anno (aviso n. 35).

Em solução ao vosso officio n. 76, de 23 de fevereiro ultimo, com o qual transmittistes uma petição de Antonio Britto Araujo, solicitando matricula gratuita no 4º anno do curso de engenheiros agronomos da escola a vosso cargo, communico-vos, para os devidos effectos, haver o Sr. ministro deferido o referido pedido (officio n. 626).

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento de Taylor Ribeiro de Mallo, pedindo matricula gratuita no 4º anno da escola a vosso cargo (officio n. 623).

Em solução ao vosso officio n. 77, de 23 de fevereiro proximo findo, com o qual remettes-tes um requerimento da Francisco Alves da Rocha, solicitando matricula gratuita no ter-ceiro anno do curso de engenheiros agrono-mos desse estabelecimento, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despacho: «De-ferido» (officio n. 634).

Em additamento ao officio n. 471, de 26 de fevereiro ultimo, desta directoria geral, com-munico-vos, para os devidos effeitos, que, tendo o alumno da escola a vosso cargo, Be-nedito Pereira Nogueira, provado carecer de matricula gratuita no 2º anno do curso de en-genheiros agronomos, em virtude de falta ab-soluta de recursos, o Sr. ministro, por despa-cho de 2 do corrente mez, resolveu deferir o pedido do referido alumno, á vista do do-cumento apresentado (officio n. 636).

Em solução ao vosso officio n. 69, de 22 do fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento de Arthur de Hollanda, pedin-do matricula gratuita no 2º anno do curso de engenheiros agronomos dessa escola, commu-nico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despa-cho: «Deferido» (officio n. 637).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi desi-gnado o auxiliar tecnico, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, Abel Waldeck, para servir, até ulterior deliberação, como zelador do nucleo colonial emancipado «Vera Guara-ny», no Estado do Paraná (officio n. 622).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi torna-da sem effeito a de 23 do mez proximo findo, que designou o 3º official, addido, desta direc-toria, Edgard Maria de Lacerda para servir, até ulterior deliberação, como escripturario do Serviço de Fiscalização e Defesa Commer-cial da Manteiga (officio n. 624).

Em solução ao vosso officio n. 307, de 28 de fevereiro ultimo, com o qual restituistes um requerimento de Belmiro Corrêa de Moraes, relativo ao lote n. 20, do nucleo colonial Ita-tiá, communico-vos, para os devidos effei-tos, que o Sr. ministro exarou no mesmo o se-guinte despacho: Mantenho o despacho ante-rior (officio n. 635).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro:

Solicito-vos a devolução do documento da Camara Municipal do Pirahy (processo D. A. 247-917), relativo á desobstrução de vallas e boeiros existentes nas proximidades desse es-tabelecimento, que acompanhou o officio desta directoria geral sob n. 339, de 14 de fevereiro proximo findo (officio n. 623).

— Sr. director do Serviço de Industria Pas-toril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi torna-da sem effeito a de 23 do mez proximo findo, que designou o 3º official, addido, da Direc-toria do Serviço de Povoamento, Edgard Maria de Lacerda para servir, até ulterior delibera-ção, como escripturario do Serviço de Fiscaliza-ção e Defesa Commercial da Manteiga, sen-do, por igual acto, tambem de 5 do corrente, designado o secretario da fazenda modelo de criação de Uberaba, Luiz Rodrigues Pereira, para servir, até ulterior deliberação, no cargo acima citado.

Outrosim, communico-vos que, ainda por igual acto de 5 do corrente, foi designado o dactylographo, addido, da Inspectoria de Pes-ca, servindo no Serviço de Fiscalização e De-fesa Commercial da Manteiga, Luiz Augusto Alves Feitosa, para servir, até ulterior delibera-ção, na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (officio n. 625).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Incluso vos remetto a portaria de 5 do cor-rente que nomeia o chefe de culturas, addido, da extincta Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Vete-rinaria, agronomo Miguel Olympio Pinto de Azevedo, para exercer o cargo de auxiliar agronomo desse aprendizado (officio n. 627).

— Sr. director da Despoza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi no-meado o chefe de culturas, addido, da extincta Fazenda Experimental annexa á Escola Supe-rior de Agricultura e Medicina Veterinaria, agronomo Miguel Olympio Pinto de Azevedo, para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola da Bahia (officio n. 628).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi no-meado o chefe de culturas, addido, da extinc-ta Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterina-ria, agronomo Miguel Olympio Pinto de Aze-vedo, para exercer o cargo de auxiliar agro-nomo do Aprendizado Agricola da Bahia (officio n. 629).

— Sr. agente da estação Maritima da Es-trada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Norte, 50 volumes contendo machinismo completo inclusive calorifero de uma installa-ção para secar cereaes e preservar os mesmos contra bichos, destinados aos agricultores Alonso, Narvaez & Comp. (officio n. 630).

— Sr. agente da estação de S. Paulo da Estrada de Ferro Norte de S. Paulo (S. Paulo Northern Railroad Co.):

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa estação á do Rio Preto, 50 volumes contendo machinismo completo inclusive calorifero de uma installação para secar cereaes e preservar contra bichos, destinados aos agricultores Alonso, Narvaez & Comp., correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 631).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Na-cionaes:

De ordem do Sr. ministro o para que in-formeis a respeito, junto vos remetto o re-querimento em que o capitão Alípio Bandeira solicita informações sobre o modo por que se portou quando no desempenho de commissões do serviço a vosso cargo (officio n. 632).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, incluso vos remetto o original da petição em que Armel de Miranda solicita mudas diversas (officio n. 638).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi torna-da sem effeito a de 16 do mez proximo findo, que nomeou o ajudante do encarrego das installações electricas, ad lido, Hermidio de Souza Ribeiro, para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Ex-perimentação de Coroaá, sendo, por igual acto, tambem de 5 do corrente, que junto vos remetto, nomeado para exercer o refe-rido cargo, o economo, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, Julio Fernandes de Araujo (officio n. 639).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi torna-da sem effeito a de 16 do mez proximo findo, que nomeou o ajudante do encarre-

gado das installações electricas, addido, Her-midio de Souza Ribeiro para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Ex-perimentação de Coroaá, nesse Estado, sendo por igual acto, tambem de 5 do corrente, no-meado para exercer o referido cargo, o eco-nomo, addido, do extincto Aprendizado Agri-cola de Guimarães, Julio Fernandes de Araujo (officio n. 640).

Dia 19

Sr. director do Serviço de Agricultura Pra-tica:

Em referencia ao vosso officio n. 704, de 21 do mez proximo findo e por não ter dado entrada nesta directoria geral o officio n. 578, de 13 daquelle mez, solicito vossas providen-cias no sentido de ser remetida uma segunda via do referido officio, afim de que possa ficar sufficientemente esclarecida a materia do mesmo constante (officio n. 641).

— Sr. director da Escola Superior de Agri-cultura e Medicina Veterinaria, em Pi-nheiro:

Incluso vos remetto a portaria de 9 do cor-rente que nomeia o Dr. Theodoro do Nasci-mento, para exercer, interinamente, o cargo de lente da 11ª cadeira (zootechnica geral, exterior dos animaes domesticos, zootechnia especial e alimentação) dessa escola (officio n. 642).

— Sr. director da Despoza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foi no-meado o Dr. Theodoro do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de lente da 11ª cadeira (zootechnica geral, exterior dos animaes domesticos, zootechnia especial e ali-mentação) da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro (officio n. 643).

— Sr. agente da estação de Itapura, da Es-trada de Ferro Itapura a Corumbá:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Porto Esperança, volumes contendo plantas, consignados ao coronel Eugenio Cunha, prefeito de Corumbá (officio n. 644).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 12 do corrente, foi desi-gnado o veterinario do 2º districto, do Ser-viço de Industria Pastoral, Domingos Van-zellotti, para servir, até ulterior deliberação, como director da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó.

— Por outra de 13 do corrente, foram con-cedidos, na forma da lei, para tratamento de san-de, em prorrogação, 90 dias de licença, ao pratico de industrias agricolas do Aprendi-zado Agricola da Bahia, Carlos Musso.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1917

Caetano Freitas Vieira, agronomo pela Es-cola de Agricultura de Pinheiro, desejando inscrever-se no proximo concurso, consulta si o certificado do titulo de agronomo supre o respectivo diploma.— Para a inscripção bas-tará satisfazer a exigencia do art. 64, § 1º do decreto n. 11.998, de 23 do março de 1916, que consiste em provar ser agronomo diplo-mado.

Dia 13

Carlos Noronha, ex-mestre de oficinas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo sua reintegração no re-ferido cargo.— Mantenho o despacho ante-rior.

José Alves de Aguiar, porteiro-cont n.º do Aprendizado Agrícola de Satuba, pedindo uma gratificação por ter exercido cumulativamente outras funções. — Indeferido em vista das disposições legais vigentes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Por portaria de 16 de fevereiro, foram concedidos 90 dias de licença ao 3.º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, que se acha servindo na Directoria Geral de Contabilidade, Antonio Carlos de Toledo, para tratamento de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1917

Companhia Nacional de Navegação Costeira solicitando pagamento da quantia de 525500 (D. C. 214 C. de 1914). — Compareça a esta directoria geral afim de prestar esclarecimentos.

José de Souza e outros, trabalhadores do Campo de Demonstração de Deodoro, pedindo pagamento de salarios no periodo de 1 de janeiro a 23 de março de 1916. — Mantenho o despacho anterior.

Thomé Fernandes da Silva, economo do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, solicitando a concessão de passagens de Porto Alegre a esta Capital, mediante desconto dentro do exercicio corrente. — Indeferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando pagamento da quantia de 525500 (D. C. 214 C. de 1914). — Compareça nesta directoria afim de prestar esclarecimentos.

Eduardo da Silva Avila, pedindo reconsideração do despacho indeferindo o pagamento de fornecimentos feitos á Inspectoria Agrícola da Bahia em 1914. — Mantenho o despacho anterior (D. C. 693, 1917).

TRIBUNAL DE CONTAS

18.ª sessão ordinaria, em 2 de março de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. director Dr. Jesuino Cardoso e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Julio V. Lobato de Vasconcellos, servindo de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 106, de 20 de janeiro ultimo, remettendo as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 6.ª, 8.ª e 16.ª do orçamento do ministerio, para o exercicio de 1917. — Foi registrada a distribuição constante das referidas tabellas.

Ns. 2.836 e 239, de 9 de agosto de 1916 e 7 de fevereiro findo, relativos á distribuição do credito de 25205 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 17.ª do orçamento de 1916. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 1668664 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5.ª, letra a, de 1916, com o pagamento de pensões a D. Ruth

Salcedo Gabaglia. — Autorizou-se o registro, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 218 e 258, de 14 e 17 do mez passado, relativos á distribuição dos creditos de 4208 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 10.ª de 1916, e de 1568600 á no Estado do Espirito Santo, idem da consignação n. 26, da verba 13.ª, tandem de 1916. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso n.º 248.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 806, de 12 de fevereiro findo, credito de 132008 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35.ª de 1917. — Fez-se o registro da distribuição do credito:

N. 880, de 17, com a cópia do termo do contracto celebrado pelo chefe de Policia do Distrito Federal com D. Adelia Marques Saldanha, para o arrendamento de um predio. — Recusou-se registro no contracto, por não constar a approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, de que ficou dependente, na forma da clausula 5.ª, bem como por não ter havido a concorrência publica de que trata o art. 71 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, nem constar a urgencia comprovada a que se refere a ultima parte do citado dispositivo legal.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 19, de 19 de janeiro proximo passado, consultando sobre a abertura do credito de 498.9578365, ouro, afim de completar o pagamento, devido á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, em virtude de decisão arbitral. — O tribunal resolveu que seja respondida affirmativamente a consulta constante do citado aviso. O laudo proferido no juizo arbitral, autorizado na clausula 40 do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881, resolveu, em desacordo com o sentir do Governo, que o prazo de 30 annos de duração da garantia de juros deverá começar a correr da data de cada um dos depositos a que se refere a clausula 5.ª do citado decreto e não da data do primeiro deposito.

Tal solução, devendo ser cumprida e fallando ao Governo a somma a que se refere a consulta, a abertura de um credito faz-se necessaria. Depende do Congresso a concessão desse credito, em acto especial e positivo. Ou comprehende-se a autorização na concedida no n. 12 do art. 75 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno? Este dispositivo autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios a indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor, sempre que se tratar de onus decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás obras sujeitas a esse regimen (de depositos). O caso presente ajusta-se ao dispositivo legal.

N. 53, de 14 do mez passado, transmitindo a tabella de distribuição dos creditos da verba 2.ª para despesas do ministerio no exercicio de 1917. — Deu-se registro á distribuição constante da tabella, com excepção dos quantitativos para o «material» que devem ficar em «ser» e sujeitas as despesas a exame prévio. A descentralização não pôde ter lugar em face da disposição do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Processos de tomada de contas:

N. 9.239, do commissario da Armada Belmiro de Oliveira Pinto;

N. 9.379, do ex-fiel do armazem n. 2 da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo Pereira Monteiro;

Ns. 8.958, 9.224 e 9.384, dos ex-agentes do Correio Armando Jurgensen, de S. Bento, no Estado de Santa Catharina, D. Prudencia Caldeira Brant, de Guajubim, no Estado de Minas Geraes; e José Fructuoso Ferreira, de Cachoeira, no Estado de S. Paulo.

O tribunal mandou lavrar accordão declarando quites os responsáveis e em credito pela importancia d. 88820 o ultimo dos referidos ex-agentes do Correio.

N. 7.553, do collector das rendas federaes em Meejuna, no Estado do Ceará, Francisco Victoriano Pinheiro. — Convertem-se em diligencia o julgamento, afim de que seja feita nova intimação ao responsável acerca do alcance na importancia de 3:276246 verificado nas ditas contas.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Da distribuição do credito de réis 1:6128500 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5.ª, letra a, do orçamento de 1916. — Autorizou-se o registro, feita a necessaria annullação.

De concessão:

De montepio civil a D.D. Delphina dos Santos e Maria dos Santos e D. Maria Leopoldina de Mariz Sarmiento.

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Barbosa, Antonio de Souza Barbosa e Arthur Rosendo Mattoso, para o abono respectivamente das quantias annuas de 1:4108 igual importancia e 4808000.

Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feitas as supraditas apostillas, e ordenou-se o registro da despesa.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do professor ordinario, em disponibilidade, da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. José Machado de Oliveira, para o abono de mais a quantia annual de 9808, e á qual se achava annexa uma petição do mesmo professor reclamando contra a situação creada na referida apostilla, que não lhe assegura os vencimentos integrais do cargo e mais a gratificação adicional de 40 % a que se julga com direito em face da legislação em vigor ao tempo da sua jubilação. — O tribunal resolveu julgar illegal a referida apostilla, por não constar da mesma o abono dos vencimentos integrais que cabem ao dito professor, de conformidade com os preceitos do Codice de Ensino mandando observar pelo decreto numero 1.159, de 3 de dezembro de 1892, da lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, e pelo Codice que acompanhou o decreto n. 3.870, de 1 de janeiro de 1901, em confronto com o disposto no art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 879, de 17 de fevereiro proximo passado, com as cópias de dous contractos celebrados com a firma Isnard & Comp., para o fornecimento de accessorios de automoveis e lubrificantes á Brigada Policial do Distrito Federal. — Ordenou-se o registro do contracto feito para o fornecimento de lubrificantes. Quanto ao que foi effectuado para o fornecimento de accessorios

O automóvel resolveu o tribunal negar-lhe registro, por ter sido celebrado para ter vigor durante o primeiro semestre do corrente anno, em contrario ao edital de concorrência de 25 de novembro de 1916, que estabelecia a condição de vigorar durante todo o anno.

Processos de tomadas de contas:

Ns. 9.501, 9.506 e 9.507, dos commissarios da Armada José Noberto de Castro Moraes, Joaquim José do Amaral e Jayme Antonio Gomes;

N. 9.375, do ex-administrador da Mesa de Rendos Federaes em Ilhéos, no Estado da Bahia, Manoel Gomes Neves Pereira;

Ns. 9.201 e 9.705, dos ex-agentes do Correio Laurinda Amelia Pinho, de Jaboaão, no Estado de Sergipe, e Antonio Guietti, de Orlandia, no Estado de São Paulo.

O tribunal mandou lavrar accórdãos, julgando quites os cinco primeiros responsáveis e fixando em 8:901\$220 o alcance apurado nas contas do ultimo dos referidos ex-agentes do Correio; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento desse alcance.

— Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos;

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento, á conta do decreto numero 12 338, de 3 de janeiro ultimo, o da verba 29, do orçamento de 1917, da quantia de 49:501\$020, em que importam varias contas de fornecimentos feitos, em 1913, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Recusou-se registro á despesa, por se achar esgotado o credito da verba á cuja conta devia correr a despesa de 13\$800, referente a uma conta de Bastos Dias, quando corrente o exercicio de 1913.

De distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 5ª, lettra a, de 1916. — Autorizou-se o registro, feita a necessaria annullação.

De concessão:

De montepio civil a DD. Luiza Amelia Collares Lisboa e Maria das Dóres Lisboa;

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Olegario Ferreira e Arnaldo Manoel Fernandes, para o abono de mais as quantias annuaes de 480\$ ao primeiro e 540\$ ao segundo delles, e da da Repartição Geral dos Telegraphos Honorato Pereira da Silva, para o abono de mais 800\$ tambem annuaes.

Julgou-se legal a concessão do montepio e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 4, de 19 de janeiro deste anno, com as cópias dos decretos ns. 3.243 e 12.352, de 10, relativos á abertura dos creditos de 5:200\$, especial, para pagamento a docentes do Collegio Militar de Porto Alegre, e de 12:000\$, suplementar, á verba 4ª «Instrução militar» — Collegio Militar de Porto Alegre — do exercicio de 1916, e n. 9, de 10 de fevereiro findo, prestando esclarecimentos sobre o numero do decreto do Poder Legislativo. — Mandou-se dar registro aos creditos.

N. 6, de 9 do dito mez de janeiro, sobre a transferencia para a Directoria de Contabilidade da Guerra da quantia de 15:000\$ do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por

conta da verba 8ª, de 1916. — Registrou-se, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos ns. 243 e 773, de 13 de janeiro e 9 de fevereiro deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 11:400\$ ao Thesouro Nacional, e de 57:958\$059 ao mesmo Thesouro, por conta da verba 23ª, do orçamento de 1917. — Fez-se o registro.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de andamentos que receberam, e constantes de processos relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

De 2:213\$300, pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, João Baptista Fontoura Xavier, com despezas a seu cargo, em 1916;

De 150\$, pelo continuo da Inspectoria de Seguros, Carlos de Souza Victorino, idem, idem.

Pelo Tribunal foi approvada a redação dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 21 e 27 do mez passado e relatados pelos Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Vailadão, e referentes ás contas do medico da Armada Dr. Oswaldo Palhares, do pharmaceutico Ildefonso de Moura e Silva, do commissario Lino José dos Santos, do encarregado de diligencias Januario Modesto Souto de Andrade, e do ex-thesoureiro Francisco Barbosa da Cunha Mello, mandando expedir-lhes quitação, considerando em credito o dito ex-thesoureiro, em cuja fiança foi ordenada a baixa.

Finalmente, foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no «Diário Official» em 28 de fevereiro proximo findo e 1 e 2 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Rectificação da acta da sessão de 23 de fevereiro de 1917:

Voto do Sr. Dr. Jesuino Cardoso, como relator, no julgamento da consulta feita pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas sobre a abertura do credito de 488:957\$335, ouro, afim de completar o pagamento devido á Brazil Great Southern Company, Limited, em virtude de decisão arbitral:

«Em uma consulta referente ao pagamento de juros de mora á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, em virtude de sentença arbitral, entendi que o dispositivo invocado, que era o do art. 88, alinea III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, não podia servir de assento á abertura do credito, porque a autorização só cogitava de possíveis indemnizações aos contractantes de estradas de ferro, portos e outras obras, com os quaes houvesse o Governo entrado em accordo para reduzir os encargos do Thesouro, diminuindo os onus resultantes dos alludidos contractos.

Tal motivo, que foi o fundamento do meu voto vencido, não foi, entretanto, adoptado pelo tribunal, que entendeu estar o Governo habilitado a indemnizar os interessados nos contractos de estradas de ferro, portos e outras obras, podendo reparar os prejuizos soffridos pelos mesmos interessados, em virtude de actos do Poder Publico, de que resulta a obrigação decorrente do damno causado.»

Era o que se dava no caso alludido o é o que succede no caso actual, em que o Governo em divergencia com a Brazil Great Southern Company, Limited, no entendimento da clausula contractual referente ao assumpto, suspendeu o pagamento dos juros dos depositos autorizados e effectuados, em conformidade com as respectivas estipulações do contracto.

Apreciada a questão em juizo arbitral, instituido «ex-vio» da clausula do mesmo contracto, e portanto, oriunda de accordo entre contractantes, foi favoravel á reclamação da companhia a sentença proferida, obrigatoria para as partes que a ella se sujeitaram, e, na hypothese, irreccorriavel, segundo o preceituado no art. 62 do decreto n. 3.900, de 26 do junho de 1867.

E nestes termos, só cabe ao tribunal apreciar o aspecto legal referente á conformidade da abertura do credito com a autorização invocada, que é a do artigo 75, alinea XII, da lei n. 3.332, de 5 de janeiro de 1917, reproducção do disposto no art. 88, n. III, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

A applicação restrictiva a que subordinou anteriormente o dispositivo em questão não me parece a mais consentanea com a perfeita interpretação do pensamento do legislador, com a qual melhor se conforma uma certa latitude, dentro de determinados limites, como entendeu o tribunal, na decisão alludida, cujos fundamentos adopto, deixando de insistir nos do meu alludido voto vencido.»

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 14 do corrente:

Ministerio da Fazenda:
Aposentadoria de Honorio Alves de Araujo, pagamento de 1:080\$ de differença de vencimentos em 1916.

Idem de José Werneck Massena, idem de 400\$ idem, idem.

Idem de Manoel Pereira, idem de 512\$400 idem, idem.

Montepio de Alice de Andrade Dantas, idem de 983\$870 em 1916.

Exercicios findos:

652\$ a Ahlen & Comp.

147\$700 a Ciro Farina.

348\$387 a José Chardinal d'Aspenau.

4:640\$137 a V. Werneck & Comp.

21:903\$504 a Dey Drine Registers Ltd.

365\$ a Adolpho Thomé da Rosa.

60\$ a Albino Alves Pires.

3:451\$724 a Antonio Ramalho.

150\$500 a Antonio da Rocha e Silva.

236\$600 a Bernardino Pinto da Silva.

438\$ a Cassiano de Macedo.

3:600\$ a Domingos Pinto & Comp.

182\$500 a Fernando Jeronymo dos Santos.

500\$ a Francisco Medina Colli.

767\$200 a Jacob Hertel.

427\$725 a Juvenal Ferreira dos Santos Pacobahyba.

810\$ a Manoel Barbosa.

518\$ a Residuo de Souza.

1:390\$244 a Venancio Joaquim Alves de Oliveira.

1:150\$ a Vicente Ferreira de Porciunela.

Despachos do Sr. presidente em 13 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 432 de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 140\$ a Antonio Leonardo, de diarias em junho ultimo.

Ns. 42 e 477 de 11 de janeiro e 8 de março ultimos, idem de 600\$ a Sociedade Nacional de Agricultura, de fornecimentos em 1916.

N. 293 de 26 de fevereiro ultimo, idem de 1398380 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de trabalhos em 1916.

N. 396, idem de 738850 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos em 1916.

N. 398, idem, idem de 5408550 a diversos, idem, idem.

N. 426 de 28, idem de 588064 a João Augusto de Souza Leão, de vencimentos em janeiro ultimo.

N. 427, idem, idem de 7308300 a diversos, de fornecimentos em 1916.

N. 429, idem, idem de 438300, a Sorocabana Railway Company, Limited e outro, de transportes em 1916.

N. 431, idem, idem de 248600, a diversos, idem, idem.

N. 463, idem d. 5 do corrente, idem de 2848872, da folha de salarios do jardineiro e trabalhadores em fevereiro ultimo.

— Ministério da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 419, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 2:200\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos em janeiro ultimo.

Idem, idem n. 216, de 23 de fevereiro ultimo, idem de 7628 a Villas Boas & Comp., idem, idem.

Idem da Recebedoria da Capital n. 35, de 14 de fevereiro ultimo, idem de 2883400 a J. L. Costa & Comp., idem em 1916.

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 117, de 19 de fevereiro ultimo, idem de 1028050 a Companhia do Gaz, idem em janeiro ultimo.

Idem, idem n. 118, de 19 idem, de 318955 idem, idem, idem.

Idem, idem n. 119, idem, idem de 4258, a Companhia Telephonica, de assignatura de aparelho telephonico no corrente anno.

Idem da Estatística Commercial numero 18 A, de 9 idem de 5988440 a Casa Leuzinger, de fornecimentos em dezembro ultimo.

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 395, de 14 de outubro ultimo, idem de 5:7378 a G. Diffuer & Comp., de passagens em 1916.

Pagamento de Fontes Garcia & Comp., idem de 1288 de fornecimento em 1916.

Aposentadoria a José Jeronymo Chaves, idem de 1:5618333 de vencimentos em 1916.

Restituições:

4998833, ouro, 4682604 a Vazeji & Comp.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 81, de 26 de janeiro ultimo, e 13, de 7 do corrente, pagamento de 101:8148600 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina e Linha Itaperê-Uruguaçu de transportes em 1916.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 951, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 24:8798442 a diversos, de fornecimento em janeiro ultimo;

N. 685, de 6, idem de 1588200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens em 1916;

N. 1.093, de 8 do corrente, pagamento de 500\$ a Moyses Armando Sarrello, de ajuda de custo;

N. 987, de 23 de fevereiro ultimo, idem de 1:7308 a diversos de fornecimentos em 1916;

N. 1.105, de 8 do corrente, idem de 1:6998999 da folha dos serventes da Repartição Central de Policia, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 287, de 1 de fevereiro ultimo, pagamento de 328:5588496 a Emilio Schnoor, de medição provisoria de trabalhos na estrada de ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, em novembro e dezembro de 1916;

N. 609, de 8 do corrente, idem de 900\$ a diversos, de fornecimentos em fevereiro ultimo;

N. 630, de 10 do corrente, idem de 40:2348525 da folha do pessoal empregado na via permanente, etc., da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remação do respectivo juiz Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão para a 5ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de fevereiro de 1917. — No impedimento occassional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Vieira & Figueiredo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Vieira & Figueiredo estabelecidos á rua da Misericordia n. 126, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vieira & Figueiredo, estabelecidos á rua da Misericordia n. 126, por sentença deste juizo de 1 de março de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais. Foi nomeado syndico o credor Antonio Oliveira, residente á rua Argentina n. 74, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 22 de mar-

ço de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 1 de março de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occassional do escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava devidamente sellado.) Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Ferreira dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Ferreira dos Santos, rua João Caetano n. 18, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Azevedo Torres, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Ferreira dos Santos, por sentença deste juizo de 12 de março de 1917, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 31 de janeiro de 1916. Foi nomeado syndico o credor Azevedo Torres, á rua da Quitanda n. 199, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 9 de abril de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Accacio Leite

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Accacio Leite, estabelecido á rua Uruguayana n. 92, com negocio de charutaria nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Accacio Leite, estabelecido á rua Uruguayana n. 92, com negocio de charutaria, nesta cidade, por sentença deste juizo de 7 de março de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 26 de janeiro de 1917.

Foram nomeados syndicos os credores Bastos Torres & Comp., residentes á rua Marechal Floriano Peixoto n. 112, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de abril de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação pelo prazo de trinta dias, do requerimento pelo qual o negociante fallido Manoel Lourenço de Souza Bastos, unico responsavel pela firma commercial Manoel Bastos, pede a sua rehabilitação

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber que pelo negociante fallido Manoel Lourenço de Souza Bastos, unico representante da firma individual Manoel Bastos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — Diz Manoel Lourenço de Souza Bastos, unico representante da firma individual Manoel Bastos, que tendo V. Ex. julgado cumprida sua concordata e querendo rehabilitar-se, requer que autuada esta com os inclusos documentos, sejam publicados editaes pelo prazo de 30 dias, ouvido o mesmo fallido, e seja o supplicante julgado rehabilitado nos termos do art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Assim E. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de março de 1917. — Manoel Lourenço de Souza Bastos. (Estava selada). Em cuja petição, dei o despacho do teor seguinte: «A. Sim. Rio, 12 de março de 1917. — Ovidio Romeiro. Assim fica publicado por 30 dias o dito requerimento para que, findo o dito prazo se proceder de conformidade com os arts. 146 e 147, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e outros de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de março de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 13 de março de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

ENGENHO NOVO

EDITAL DE PROCLAMAS

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, faz saber que estão se habilitando para casar, na forma da lei:

José Antonio Monteiro com Angelina Rodrigues Pereira, Antonio Dias Esteves

com Hermenegilda dos Santos, Octavio Torres com Aida de Carvalho, Bernardino Gomes Cardoso com Judith Pereira Gomes, João de Oliveira Braga com Olga Ferreira Agra.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, em 9 de março de 1917. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e o senhor Severino Firmino Junior, para o fornecimento de oitenta e cinco mil (85.000) dormentes de madeira de lei nas primeira e quarta secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezesete

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezesete, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de São João d'El-Rey, á rua Marechal Bittencourt n. 2, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Severino Firmino Junior, industrial e residente na estação de Campo Alegre, desta estrada, neste acto representado pelo Sr. Manoel Nicolau Junior, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director, que, por ser a proposta do mesmo senhor a mais barata dentro as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e um de dezembro de mil novecentos e dezesete, para o fornecimento de oitenta e cinco mil dormentes de madeira de lei ás primeira e quarta secções desta estrada durante o anno de mil novecentos e dezesete, conforme o edital da secretaria, de treze de novembro de mil novecentos e dezesete, publicado em diversos numeros do «Diario Official», entre outros no numero duzentos e sessenta e oito, de dezesete do mesmo mez e anno, a paginas doze mil novecentos e cincoenta e seis a doze mil novecentos e cincoenta e sete, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo «Diario Official» numero duzentos e noventa e nove, de vinte e tres de dezembro do anno proximo findo, a paginas quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete a quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove, e a acta e propostas apresentadas no processo de desempate, publicadas no «Diario Official» numero vinte e um, de vinte e cinco de janeiro do corrente anno, a paginas mil e tres e mil e quatro; resolvio, em virtude da autorização constante do aviso n. 46, de 15 de fevereiro de 1917, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento de oitenta e cinco mil dormentes de madeira de lei, para o consumo das primeira e quarta secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezesete, de accordo com as condições abaixo:

I

O contractante fica obrigado ao fornecimento de oitenta e cinco mil (85.000)

dormentes de madeira de lei, sendo cincoenta mil (50.000) para a bitola de 0m,76 e trinta e cinco mil (35.000) para a bitola de 1m,00, de accordo com a seguinte distribuição:

Bitola de 0m,76

1ª secção:

Sitio, Gonçalves Ferreira e ramalhas de Aguas Santas e Ribeirão Vermelho 50.000

Bitola de 1m,00

4ª secção:

Formiga a S. Vicente 35.000

Total 85.000

OBSERVAÇÕES

a) a estrada reserva-se o direito de reduzir de vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar até dez por cento (10 %) a quantidade de dormentes pedidos, condição a que fica sujeito o contractante;

b) os dormentes serão recebidos ao longo da linha em quantidades nunca maiores do que as destinadas ás respectivas secções;

c) os dormentes serão recebidos em relação ás classes, na seguinte proporção: 60 % de primeira classe e 40 % de segunda classe. Os de terceira classe só poderão ser recebidos na quantidade total de cinco por cento (5 %) dos da segunda classe.

II

III

Para o fornecimento constante da clausula anterior, serão as madeiras classificadas na forma abaixo:

Pertencem á primeira classe: jacarandá-cabiúna, jacarandá-rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê-tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, pão-ferro;

Pertencem á segunda classe: amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garaúna preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá-rosa, capebano, gibatán, guarabú roxo, jatobá roxo, marindimhá, cabacinha ou tiritibá, ipeúna, cangerana, mangalô, sapucahy-vermelho, tambú ou pequiá e amarellinho do sertão.

Além das madeiras indicadas, poderão ser aceitas outras para experiencia, a juizo do engenheiro chefe da linha. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe, em numero nunca superior a um por cento (1 %) do fornecimento total.

III

O estado, a forma e as dimensões dos dormentes deverão observar as seguintes exigencias:

Os dormentes serão perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco, e não terão fendas, brócas, nós careados, ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado, e lópos em esquadro.

Os da bitola de 0m,76 terão um metro e sessenta centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e treze centimetros de espessura ou altura; os da

bitola de 1m.00 terão a mesma altura e largura que os da bitola de 0m.76 e o comprimento de um metro e oitenta e cinco centímetros. Serão tolerados, entre-lâos:

1º, que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa no meio do dormente não exceda a sete centímetros;

2º, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

3º, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4º, que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total, de um e outro lados das faces horizontaes, mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

5º, que os dormentes não tenham quin-las vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

IV

Serão recebidos como do segunda classe os dormentes de primeira classe tolerados nas condições acima e como de terceira classe os de segunda classe tolerados nas mesmas condições. Não serão aceitos, porém, mais de cincoenta por cento (50 %) dos dormentes de primeira e segunda classes assim tolerados.

V

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também o serão aquellos que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregão dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo contractante, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação; excedido esse prazo, nenhum direito terá o contractante sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

VI

Os dormentes serão depositados por classe, á margem das linhas em trafego, e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados por conta do contractante, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

VII

O exame e a marcação dos dormentes serão feitos mediante requisição do fornecedor ao engenheiro chefe da linha, indicando o ponto e a quantidade dos dormentes a serem marcados.

As requisições para marcação deverão ser feitas até o dia dez de cada mez. Para as que forem recebidas posteriormente ao dia vinte, não terá o contractante direito a reclamação, si não forem as marcações attendidas até o dia trinta e um do mesmo mez, o que não servirá de pretexto para relevação da multa imposta pela condição XIII.

Verificando-se que no ponto indicado pelo requisitante não existe o numero

de dormentes constante da requisição, a importancia do salario do pessoal será indemnizada pelo contractante. A marcação dos dormentes será incumbida a um funcionario da estrada, por ella pago.

VIII

A estrada fiscalizará o fornecimento de accôrdo com o caderno de instruções para o recebimento de dormentes, a que fica sujeito o contractante.

IX

O contractante obriga-se a fornecer os dormentes de accôrdo com os preços abaixo, constantes das suas propostas acceptas:

1ª secção:		
Dormentes de 1ª classe.....	1\$300	
Dormentes de 2ª classe.....	1\$150	
Dormentes de 3ª classe.....	\$100	
4ª secção:		
Dormentes de 1ª classe.....	1\$600	
Dormentes de 2ª classe.....	1\$400	
Dormentes de 3ª classe.....	\$700	

X

Os pagamentos serão mensaes e effectuados em moeda corrente pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, ou pelo proprio Thesouro Nacional, a juizo do Governo, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pela linha e pela Contabilidade da estrada.

XI

Os prazos para os fornecimentos serão: de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete. Dentro desses dous limites, o contractante obriga-se a fornecer os dormentes sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Por dia de excesso do prazo marcado para o inicio do fornecimento, será o contractante multado em cem mil réis (100\$000), successivamente, até um mez, podendo o Governo, no fim desse prazo, rescindir o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá, si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete o contractante não tiver terminado o fornecimento contractado.

XII

Para garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante, antes da assignatura, depositará a quantia de sete contos de réis (7:000\$), correspondente á caução estabelecida pelo edital de concorrência para o fornecimento das duas zonas ou secções da linha em trafego, ou nos cofres da thesauraria desta estrada, ou nos da delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, em dinheiro, sem direito a juros; ou em apolices da dívida publica, mas, nesta especie, só no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal

XIII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, não sujeitas a pena especial, por não ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$), e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto com perda da caução de que trata a clausula XII.

XIV

No caso do contractante não entrar mensalmente com a oitava parte do fornecimento contractado, a que fica sujeito pelo presente contracto, a estrada poderá adquirir os dormentes necessários á secção por conta do contractante, sendo o pagamento effectuado com a sua caução. Esta, porém, será reconstituída pelo contractante, na importancia que for desfalcada, no prazo de oito dias, a contar da data do aviso feito pelo engenheiro chefe da linha, sob pena de rescisão do contracto.

XV

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 74 verba C, n. II, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917. — Consignação — «Material em ser» — para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc. réis 700:000\$000.

XVI

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

XVII

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e treze contos seiscentos e sessenta mil réis (113:600\$, de accôrdo com as quantidades e os preços a que o contractante fica obrigado a entregar á estrada pela clausula I do presente contracto, será cobrado no acto da sua assignatura.

XVIII

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelo contractante a guia n. 21 do recolhimento aos cofres, desta estrada da quantia de sete contos de réis (7:000\$), como caução de que trata a clausula XII, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas em S. João d'El-Rey, em 12 de março de 1917. — Agostinho de Castro Porto.

Por procuração, Manoel Nicolau Junior. Testemunhas: Aurelio de Almeida e Mucio Jansen Vaz. Em seguida está lavrado o seguinte termo: «Verba n. 35. Pagou o sello de 2288 (duzentos e vinte e oito mil réis), correspondente ao valor deste contracto, nesta especie por falta de estampilhas, conforme o talão n. 35 desta data. Collectoria Federal de S. João d'El-Rey, 12 de março de 1917. — O collector, A. Monteiro da Silva. — O escrivão, Octidio Mourão.»

Está conforme o original. Em 12 de março de 1917. — José A. Gaede, 3º escripturário.

Confere. — Em 12 de março de 1917. — Edgard de Oliveira Lima, secretario.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Silveira.
 Official do dia á Brigada, alferes Pessoa.
 Auxiliar do official do dia á Brigada, sargento Marcellino.

Medico de dia, tenente Dr. Lima.
 Interno, alferes honorario Bittencourt.
 Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo.

Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgia-dentista Clodomir.

Promptidão:
 No quartel general, alferes Djalma.
 No regimento de cavallaria, tenente Faustino.

Guardas:
 No Thesouro Nacional, alferes Querino.
 Na Casa da Moeda, tenente Santa Barbara.
 Na Caixa de Amortização, alferes Roballo.
 Dia aos corpos:
 No 1º, tenente Jayme.
 No 2º, tenente Alvares.
 No 3º, tenente Daniel.
 No 4º, capitão Barbosa Lima.
 No regimento de cavallaria, capitão Cunha.
 No quartel do Andaraí, tenente Augusto.
 No da Sade, tenente Aristides.
 Uniforme, 4º.

Na segunda-feira, 12 do corrente, ás 13 horas, reuniu-se o conselho administrativo da Caixa Economica desta Capital em sessão ordinaria com a presença dos Drs. Herculano Marcos Inglez de Souza, presidente; José Pires Brandão, vice-presidente; Dr. James Darcy e commendador Ramalho Ortigão, directores; barão de Santa Margarida, secretario do conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da repartição.

Lida a acta da sessão anterior, que foi approvada sem debate, e justificada a ausencia do director coronel José de Oliveira Castro, passou o conselho a tomar conhecimento do expediente que constou de requerimentos assim despachados: João de Souza Quintas, José Gomes Corrêa, Diomedes Trota, Emilia da Silva von Doellinger, Peregrino Esteves de Azevedo, Antonio José de Paula Fonseca, Francisco do Assis Socio do Sá, Edmundo March e Dr. Rodrigo Octavio Langgard do Menezes. — Deferido.

Arthur Telles da Cunha. — Indeferido. Rosa Soares da Silva. — Junta termo de inventariante de accordo com o parecer. João José Gonçalves. — Venha mediante requisição judicial. Anna Machado Guimarães. — Cumpra a segunda parte do despacho anterior. — Wilhem Robert Furchtar. — Cumpra-se o officio de accordo com o parecer. Balbina Pinto Merciera. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente, depois de mandar lavrar a acta da sessão e fazer as publicações necessarias, suspendeu a sessão ás 17 horas.

O director, em commissão, da Recobedoria do Districto Federal exonerou, a pedido, o Sr. Januario Cordeiro de Oliveira do logar de despachante da mesma repartição.

Na Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Decimo primeiro dia util — Diversas pensões da Marinha e montepio civil da Guerra e da Marinha.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, 14, quarta-feira, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

3º anno — Algebra — Alumnos ns. 185, 531, 863, 874, 891 e 919.

3º anno — Geometria — Alumnos ns. 16, 20, 100, 194, 203, 333, 440, 698 e 783.

3º anno — Geographia — Alumnos ns. 203, 261, 318, 864 e 779.

4º anno — Esgrima — Alumnos ns. 10, 69, 77, 88, 93, 133, 154, 161, 190, 261, 276 e 472.

4º anno — Tiro ao alvo — Alumnos ns. 189, 332, 341, 411, 422, 450, 462, 611, 732, 759 e 899.

Aviso — O ponto oral para o exame de geometria será dado ás 8 horas da manhã na secretaria, para os alumnos que por motivo justificado deixaram de fazer em primeira época.

O exame pratico de tiro ao alvo terá começo ás 2 1/2 horas da tarde.

Realiza-se hoje, 14 do corrente, o exame para os seguintes candidatos á 1ª série: Antonio José Leal, Carlos Americo dos Reis Netto, Cyrino Placido Teixeira, Djalma Nunes do Alvarim, Emmanuel Alves da Costa, Fontenelle de Oliveira Messery, Floriano Peixoto da Silva Machado, Francisco Baroni, Francisco de Lima Figueiredo, Fernando da Costa Barros, Felinto Walter Perry, Fernandes Ayres do Castro. Supplementares: Franklin Pinto Seidl, Firmino Barbosa da Silva e Floriano Gentil Soares.

Realiza-se tambem o exame de geographia para os candidatos á 2ª série e ao 1º anno.

Realizam-se amanhã, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

2º anno — Algebra — Alumnos ns. 673 e 766.

3º anno — Physica — Alumnos ns. 107, 214, 354, 497, 534 e 613.

3º anno — Geometria — Alumnos ns. 382, 565, 613 e 662.

4º anno — Tiro ao alvo — Alumnos ns. 40, 69, 77, 88, 93, 133, 154, 190, 204, 259, 269 e 276.

4º anno — Esgrima — Alumnos ns. 189, 332, 341, 363, 411, 422, 450, 452, 472, 611, 730 e 732.

Realiza-se amanhã, 15 do corrente, o exame para os seguintes candidatos á 1ª série: Brinio Lauro de Cerqueira, Fausto Fernandes do Sá, Frederico Paraná do Arêa Leão, Gabriel Lobo Pinheiro Guimarães, Gentil Augusto Bittencourt, Cherrmon de Brito, Guilherme Carlos Lassance de Abreu, Gasparino Castro Corrêa Leão, Homero Gomes do Castro, Hermann Baena, Ismael Gonçalves, Idalio Sandemberg, Ibanez Meirelles de Figueiredo, Joaquim Baptista Itajahy, João Augusto de Montarroyos, José Alves Caldeira, Justino de Oliveira, José Santos Saldanha da Gama, José Paulino de Resende, João Maria Xavier de Brito, Julio Fourmer, José Candido de Barros Nunes, José Ribeiro da Graça, Jayme Ribeiro

da Graça, João Khal Netto. Supplementares: Jayme Paceruero Gomes da Cruz, João de Oliveira Brazil, José Thomé Viçoso de Saboya, José de Miranda Rodrigues, Innocencio de Barros Vasconcellos Junior, Irenio Reed Paes de Barros, Ivan Pires Ferreira e Ivo Mendes de Moraes.

Realiza-se tambem amanhã o exame de geographia da 2ª série para os candidatos ao 1º anno.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericordia e de S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sade, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.202; estrangeiros, 631; total, 1.833; entraram: nacionaes, 21; estrangeiros, 20; total, 41; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 21; total, 50; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiro, 1; total, 7; existem: nacionaes, 1.194; estrangeiros, 626; total, 1.820.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 9, de 570 consultantes para os quaes se aviaram 412 receitas.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Sade, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.194; estrangeiros, 626; total, 1.820; entraram: nacionaes, 30; estrangeiros, 13; total, 43; sahiram: nacionaes, 39; estrangeiros, 27; total, 66; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 3; total, 9; existem: nacionaes, 1.179; estrangeiros, 608; total, 1.787.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 12, de 2.679 consultantes, para os quaes se aviaram 2.641 receitas.

Fizeram-se 381 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
 Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Ind'ana, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior: até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:
 Pelo Javary, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéus, Bahia, Aracajú, Penedo, Villa Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo Itapoan, para Bahia, Maceió, Recife e Estancia, recebem impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo Araguaya, para Santos e Rio da Prata; recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior: até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de março de 1917.

Zona norte — O estado do tempo é incerto no littoral da Bahia, P. do Assucar e Aracajú; não recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos o nosso serviço dos Estados do Maranhão, Ceará, Parahyba e Pernambuco. Zona centro — Com raras excepções o estado do tempo é bom em toda a zona; foram registradas ligeiras precipitações de hontem para hoje em T. Ottoni, Muzambinho e Catalão. A temperatura pouco variou tendo descido a pressão. Zona sul. — No Estado de S. Paulo o tempo mantem-se bom, continuando incertos demais Estados da zona; choveu fracamente de hontem para hoje no extremo sul de S. Paulo, nos Estados de Paraná e Santa Catharina, e em grande parte do R. Grande, onde choveu em alguns pontos esta manhã, a temperatura desceu em geral pouco variando a pressão.

A maior temperatura de hontem, 38.0 em Goyaz (Goyaz); a menor, 12.9 em Santa Victoria do Palmar (Rio Grande do Sul).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	61.5	24.0	0.3	SE	2	6	I. n. (manhã.)	30.1	24.0	4.6	C. am.
Aracajú.....	61.5	26.5	1.4	E	3	8	I. (c. manhã.)	29.3	23.9		
Bahia.....	60.7	26.0	-2.4	SE	2	9	P. vagas.	30.6	24.5	2.6	R. pm.
Caeté.....	58.3	23.2	3.8	SE	1	9	—	28.2	17.7		
Januaria.....	59.0	23.6	0.2	Calma	0	0	B.	30.6	16.4		
Bello Horizonte.....	61.1	23.0	0.8	NE	4	3	B.	27.6	18.2		
Theophilo Ottoni.....	60.7	24.4	1.4	SE	1	5	I. (n. manhã.)	28.0	20.0	0.5	Ch. t. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	57.6	23.8	-4.0	—	—	—	V.	38.0	16.8		
Santa Luzia.....	58.4	21.0	0.0	E	2	0	B.	30.2	14.0		
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	57.5	23.0	—	Calma	0	10	—	38.0	24.0		
Capital Federal.....	59.2	23.6	-0.4	NNE	1	0	Tranquillo.	32.1	23.0		
Campos.....	61.3	25.0	-1.4	N	4	0	B. (o. manhã.)	30.6	19.4		
Petropolis.....	58.4	23.8	1.4	E	4	2	B. (o. manhã.)	28.3	17.3		
Rezende.....	61.9	20.7	-2.8	Calma	0	8	B. (o. manhã.)	31.4	17.6		
Theresopol's.....	60.4	22.4	0.0	N	3	3	B. (o. manhã.)	26.7	16.5		
S. Paulo.....	59.2	23.8	0.8	NE	2	0	B.	29.3	16.9	0.3	Ch. t. pm.]
Santos.....	59.0	30.6	—	SW	3	0	Vagas.	30.7	20.6	15.0	C. t. pm.
Paranaguá.....	58.2	23.2	-1.6	Calma	0	8	Tranquillo.	28.4	18.4	14.4	C. t. pm.]
Curitiba.....	59.4	20.3	0.7	NW	2	9	I. (c. manhã.)	28.5	16.5	13.8	C. t. pm.]
Florianopolis.....	58.6	23.5	-0.5	Calma	0	9	I.	27.8	23.0	4.3	C. t. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	60.7	18.3	-1.5	S	1	10	M.c. (c. manhã.)	22.8	18.3	10.9	C. am. pm.]
Uruguayana.....	63.9	16.4	-0.4	SE	3	0	B. (o. manhã.)	27.2	18.6	4.6	I. am. pm.]
Montevideo.....	64.1	17.3	-3.2	SW	5	5	—	22.0	16.4		
Buenos Ayres.....	66.3	13.0	-4.0	SW	2	0	B.	23.0	7.0		
Cabo Frio.....	59.6	26.4	-0.1	NE	4	0	B. (v. manhã.)	29.4	22.2	—	V. am. pm.]
Victoria.....	61.0	27.0	-2.0	E	2	1	B.	33.4	21.6		
Friburgo.....	60.6	21.0	-3.8	NW	2	4	N. (de manhã.)	28.0	16.3		

Estado do céu: em cennos de céu encoberto—9, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraivá; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza-las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho.....	0.0	31.2	21.6	Itapirú.....			
Eugenho de Dentre.....	0.0	33.8	20.8	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	35.2	21.8	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada)...				Copacabana (Porto).....			
Lagoa Rodrigo do Freitas.....	0.0	32.0	22.2	S. Januario.....	0.0	32.2	21.0
Jacarepaguá.....	0.0	31.6	21.9	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	36.0	21.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 39ª loteria do plano 343, 57ª extração do anno de 1917, realizada em 13 de março de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

22.449.....	100\$000
63.634.....	100\$000
16.479.....	200\$000
18.304.....	200\$000
28.720.....	200\$000
61.283.....	100\$000
37.012.....	200\$000
2.253.....	100\$000
24.069.....	100\$000
58.626.....	100\$000
61.431.....	200\$000
11.214.....	1.000\$000
65.096.....	100\$000
20.278.....	100\$000
53.273.....	200\$000
42.895.....	200\$000
63.471.....	100\$000
1.052.....	100\$000
51.536.....	200\$000
53.123.....	200\$000
63.633.....	2.000\$000
14.283.....	200\$000
57.133.....	100\$000
44.823.....	100\$000
31.014.....	100\$000
49.429.....	100\$000
2.250.....	100\$000
6.320.....	200\$000
54.273.....	100\$000
8.417.....	200\$000
59.818.....	200\$000
8.025.....	100\$000
63.373.....	100\$000
3.937.....	200\$000
21.390.....	100\$000
46.286.....	100\$000
24.464.....	100\$000
51.641.....	100\$000
6.009.....	200\$000
13.273.....	100\$000
19.433.....	20.000\$000
54.410.....	100\$000
28.195.....	1.000\$000
33.223.....	100\$000
44.091.....	100\$000
50.946.....	200\$000
26.657.....	1.000\$000
923.....	200\$000
3.364.....	200\$000
26.679.....	200\$000
59.111.....	100\$000
14.394.....	100\$000
62.572.....	100\$000
13.635.....	200\$000
52.201.....	100\$000
10.586.....	100\$000
24.893.....	100\$000
16.690.....	100\$000
51.059.....	100\$000

Aproximações

19.437 e 19.439.....	200\$000
63.692 e 63.694.....	100\$000

Dezenas

19.431 a 19.440.....	40\$000
63.691 a 63.700.....	20\$000

Centenas

19.401 a 19.500.....	8\$000
63.601 a 63.700.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 38 teem 48 e os terminados em 8 teem 25, exceptuando os terminados em 38.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 55'64	11 3/4
Sobre Paris.....	\$731	\$740
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$747
Sobre Italia.....	—	\$582
Sobre Portugal.....	—	25709
Sobre Nova York.....	—	45321
Lih. esterlina em moeda	—	215300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15916
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$921
Aplices geras de 1:000\$, 5 %...	—	820'000
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	887\$000
Aplices Estradas de Ferro.....	—	796\$000
Aplices Saneamento da Baixada.....	—	790\$000
Aplices Compromissos do Thesouro, miudias.....	—	770\$000
Aplices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	783\$000
Aplices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	802\$000
Aplices de emprestimo municipal de 1906, port.....	—	201\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Aplices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	81\$500
Aplices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	798\$000
Aplices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	—	440\$000
Aplices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$500
Banco do Brazil.....	—	203\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50%.....	—	21\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	28\$000
Companhia Brazil Industrial.....	—	183\$000
Companhia de Seguros Varegistas..	—	230\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de março de 1917.....	2.035:621\$317
Renda arrecadada em 13....	122:201\$737
Total.....	2.157:823\$254
Em igual periodo de 1916...	1.327:548\$897

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	93.022\$084
Em papel.....	89.773\$854
Total.....	182.795\$938
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	1.543:091\$956
Em igual periodo de 1916...	1.540:236\$620
Diferença a maior em 1916..	397:144\$664

MARCAS REGISTRADAS

N. 277

Ambrosio Larciprete & Comp., estabelecidos em S. Paulo de Muriaé, Estado de Minas Geraes, apresentam a marca, que consiste em uma etiqueta circular, tendo ao centro, limitada por um circulo de fantasia, uma paisagem onde se veem duas vacas, sendo que uma está ordenhada. Ao centro destas vê-se a figura característica de uma mulher, vestida com trajes de criada e segurando com as mãos uma bandeja, na qual se vê um serviço para leite. Acima da figura se vê uma faixa de pontas rosçadas, com a palavra «Criadinha». Na parte superior da etiqueta, no espaço limitado pelo circulo de fantasia, vem-se as palavras: «Manteiga superior» e, no interior os nomes dos depositantes Ambrosio Larciprete & Comp. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir a manteiga da fabricação e commercio dos depositantes. S. Paulo de Muriaé, 23 de janeiro de 1917. — Ambrosio Larciprete & Comp. (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Reconheço verdadeira a firma de Ambrosio Larciprete & Comp., assignada pelo socio Francisco Larciprete. Dou fé. Bello Horizonte, 6 de fevereiro de 1917. — Assignado, em testemunho da verdade, o tabellião, José Ferreira de Carvalho.

Teve entrada na secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, nesta data, ás 11 horas e 85 minutos.

Bello Horizonte, 5 de fevereiro de 1917. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro.

N. 277—Registrada sob numero duzentos e setenta e sete, em virtude de despacho proferido em sessão de hontem.

Certifico que a marca de manteiga «Criadinha», um rotulo com dizeres e a figura de uma mulher com trajes de criada, no primeiro plano de uma paisagem campestre, de Ambrosio Larciprete & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 277, foi depositada nesta junta em 21 de fevereiro ultimo com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de março de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.048

DISTILLARIA PAULISTA

G. Comparato & Comp., industriaes nesta Capital, adoptaram para denominar o seu estabelecimento, assignar e distinguir os seus preparados, a marca constante da seguinte

Descrição

Esta marca consta do agrupamento de vocabulos portuguezes «Distillaria Paulista», impressos do qualquer forma em qualquer formato, em caracteres de qualquer especie e alinhamento, a tinta de qualquer côr, porquanto o que em essencia constitue a marca são esses dizeres em si independentemente de qualquer accidente, em cima e ao lado do duas linhas formadas duas circumferencias concentricas em fundo branco, no qual se destaca a figura de um dragão inteiramente dourado, em acto de voar e com as duas azas longamente abertas. Olhando para a sua esquerda, sustenta nas prezas meio cerradas uma corrente de ferro, a qual segura nas duas extremidades um escudo em côr azul

celesto, que se acha collocado justamente entre as azas e a cauda que prende verticalmente formando na sua extremidade uma curva.

No escudo, em caracteres dourado e azul escuro, estão as tres letras «G. C. C.», entrelaçadas, formando o monogramma da firma G. Comparato & Comp.

Das duas pontas do escudo pende uma franja com duas borlas douradas.

Aplicação

G. Comparato & Comp., estabelecidos nesta praça de S. Paulo com grande fabrica de licores finos, xaropes, vinagres, chocolates, caramellos, confeitos, bombons, etc., crearam e adoptaram esta marca de commercio para ser applicada em rotulos de garrafas, envoltorios do confeitos, chocolates, etc.

N. 3.043 — Certificado que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 12 horas do dia 30 de janeiro de 1917.— O secretario, Renato Maia.

N. 3.043 — Registrada no livro competente e archivada sob o n. 3.043, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 31 de janeiro de 1917.—O secretario, Renato Maia.

N. 3.043 — O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 1º, do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 31 de dezembro de 1914, n. 29.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 31 de janeiro de 1917.—O secretario, Renato Maia.

Certifico que a marca de licores finos, xaropes e vinagres, chocolates, caramellos, confeitos, bombons, etc., «Distillaria Paulista» em rotulo com a figura de um dragão voando o o monogramma das letras «G. C. C.» de G. Comparato & Comp., registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo sob n. 3.043, foi depositada nesta junta em 19 de fevereiro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de março de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.133

Descrição

A marca acima consiste em um rotulo de fundo amarellado, contendo o seguinte: Na parte superior vê-se a palavra «Cerveja», em tinta de cor preta. Ao centro, em letras de cor encarnada vê-se a palavra «Commercial», que é o principal característico da marca, escripto sobre raios de cor branca e por baixo desta dentro de uma fita de fundo encarnado as palavras «Marca Registrada» em tinta de cor branca, seguindo-se a palavra «Typo-Tortmunder-Bier». Na parte inferior vem-se as palavras «Loop. Haertel». Rua Condo de Porto Alegre n. 14, Pelotas.

Aplicação

A presente marca será applicada por Leopoldo Haertel, estabelecido na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com fabrica de cerveja e gelo, nas garrafas ou outro qualquer acondicionamento de seu fabrico e commercio. Porto Alegre, 22 de janeiro de 1917.—Por procuração do Leopoldo Haertel, Armando Fernandes Ribeiro.

Apresentada ás 11 horas do dia 27 de janeiro de 1917. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 27 de janeiro de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 3.133 em virtude do despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 30 de janeiro de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

N. 3.133 — 3º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 em estampilhas federaes provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 5 de fevereiro de 1917.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pagou ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 5 de fevereiro de 1917.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro.

Certifico que a marca de cerveja «Commercial», em rotulo com dizeres, de Leopoldo Haertel, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.133, foi depositada nesta junta em 19 de fevereiro ultimo, com um exemplar da *Federação* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de março de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.021

«Luminous Unit Company, do St. Louis Estado do Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Brascolite». Esta marca, que pôde variar em typo de letra, cor e dimensão, serve a distinguir lustres, candelabros e outros aparelhos supportes de luz da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1917.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 3 minutos do dia 8 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.021 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.032

William Crawford & Sons, Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Crawford». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir biscoitos, bolos e pão ou bolo (shortbread), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—Por procuração, Leclerc & Cº, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 13 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.032, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.033

Storney Brothers & Company, Limited, estabelecida em Whitecross e em Moor Lane Mills, Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em um escudo de fantasia, no qual se vê uma rosa. Na parte inferior abaixo do escudo vê-se uma fita com as pontas dobradas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tapetes, pannos para soallio, oleados, baquetas e oleados para mesa, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 13 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.033, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.033

Goodall Worsted Co, estabelecida em Sanford, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Palm Beach», ladeadas de um galho de folhagens. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de lã e de pello de cabra de Angorá, em peças; fazendas em combinação, de algodão, lã, pello de cabra Angorá, alpaca, pello de camello, seda e seda artificial, em peças da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917.—Por procuração, Leclerc & Cº (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.042

Mc. Clinton's Limited, estabelecida em Donaghmore, Irlanda, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular tendo ao centro uma ellipse que encerra a figura de uma mulher. Na parte inferior e fóra da ellipse vê-se a palavra «Colleen». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria, sabão perfumado, preparados para os dentes e para o cabello, cosmeticos, pós do Satchet, pós de toilette (toucador) e sabão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 13 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.042, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11 967

Carlos Martins da Costa Cruz, socio solidario da firma Costa Cruz & Comp., estabelecida com

drogaria e pharmacia, á rua Sete de Setembro n. 81, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico do seu fabrico, afim de ser registrada nesta Junta Commercial. Consiste ella no desenho de tres circumferencias concentricas em tinta preta e sobre fundo amarello, lendo-se no espaço comprehendido entre as menores e em sentido curvilíneo, os dizeres: «Oplacina», entre aspas, nome este característico e «Oplação e Vermes», molestias para que é elle empregado; no centro da menor circumferencia vê-se a lettra «C». Todos os dizeres são em tinta preta. A marca será usada unicamente nas côres descriptas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1917.—*Carlos Martins da Costa Cruz.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 3 minutos do dia 7 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.967 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.977

Luiz Oswaldo de Carvalho, chimico pharmaceutico, com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas em seu domicilio á rua de Nossa Senhora de Copacabana n. 541, com o fim especial de distinguir os preparados de sua invenção e fabricação, sob diversas denominações, adopta a marca geral acima destinada a determinadas especialidades pharmaceuticas, a qual será usada nos respectivos vasilhames, envolveres ou emballagens e servirá para garantia de seus direitos de propriedade, originalidade e authenticidade. Esta marca, sob a forma de etiqueta ou rotulo, consiste em dous circulos concentricos, sendo o exterior dentado na parte de fora, comprehendendo no espaço annular por elles formados os seguintes característicos dizeres «Produtos» — «Bio» — «Energeticos» — «Rio de Janeiro» — «Brazil», e no centro em monogramma, as lettras iniciais «P.B.E.»; podendo variar de côres umas e outras partes, bem como de dimensões. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—*Luiz Oswaldo de Carvalho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 26 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.977, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.983

Fredco. Bayer & Co., estabelecidos nesta cidade, á travessa de Santa Rita n. 22, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Aspirina» disposta em um desenho ornamental ladeada de folhagens, e acompanhada de diversos dizeres. Este desenho é impresso em duas faces da caixa ou envolvere que contém o producto. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto chimico e pharmaceutico, o qual poderá ser em capsulas, comprimidos ou pó, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917.—Por procuração de Fredco. Bayer & Co., O. Dörner e D. Klammer (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58

minutos do dia 13 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.983 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

11.984

Fredco. Bayer & Co., estabelecidos nesta cidade, á travessa de Santa Rita n. 22, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Aspirina» disposta em um desenho ornamental e acompanhada de diversos dizeres. Este desenho é impresso em tres faces da caixa ou envolvere que contém o producto. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto chimico e pharmaceutico, o qual poderá ser em capsulas, comprimidos ou pó, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917.—Por procuração de Fredco. Bayer & Co., O. Dörner e D. Klammer (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 13 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 11.984 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.986

Custodio Luiz da Costa & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros ns. 179 a 183, adoptam para distinguir balas (doce) de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste de um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, contendo uma larga faixa com a palavra «Pitangas» seguida de diversos dizeres e ao lado esquerdo um circulo com a figura do commercio em um medalhão e acima delle um passaro sobre um globo. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917.—*Custodio Luiz da Costa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 17 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 11.986 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.987

Custodio Luiz da Costa & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros ns. 179 a 183, adoptam para distinguir balas (doce) de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão a qual consiste de um rotulo rectangular, guarnecido de bordaduras, contendo uma larga faixa com a palavra «Castanhas» seguida de diversos dizeres e ao lado um circulo com a figura do commercio em um medalhão e acima delle um passaro sobre um globo. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917.—*Custodio Luiz da Costa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e

11 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.987 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.006

Luiz Oswaldo de Carvalho e Francisco de Albuquerque, chimicos pharmaceuticos com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas em seu domicilio á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 541, com o fim especial de distinguir o preparado chimico de sua invenção e fabricação sob a denominação de «Radiolina» adoptam a marca acima destinada ao mesmo producto, a qual será usada nos respectivos vasilhames, envolveres ou emballagens e servirá para garantia de seus direitos de propriedade e authenticidade. Esta marca sob a forma de uma estrella em cujos angulos reinfrantes se acham inscriptas as lettras «R—A—D—I—O» e em cujo centro se acha inscripta a palavra «lina», formando deste modo a palavra «Radiolina», podendo variar de dimensões e côres. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917.—*Luiz Oswaldo de Carvalho.* —*Francisco de Albuquerque.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 38 minutos do dia 23 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.006 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 1

Certifico que, a marca de cigarros Voluntarios em rotulo com dizeres e a figura em busto de um voluntario, de A. Guimarães & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia; sob n. 1, foi depositada nesta junta, em 12 de fevereiro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicarla. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de março de 1917.—*Isidoro Campos, director* (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

N. 2

Certifico que, a marca «Padaria Bahiana» em rotulo com dizeres e a figura de um moínho, de Serafim Gonçalves Rodrigues, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 2, foi depositada nesta junta, em 12 de fevereiro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicarla. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de março de 1917.—*Isidoro Campos, director* (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

N. 42

Certifico que, a marca do calçados «Ideali» em rotulo com dizeres de Francisco Pugliese, registrada na Junta Commercial da Bahia,

sob n. 42, foi depositada nesta junta, em 12 de fevereiro ultimo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de \$100).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 1.203

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de 19 de fevereiro ultimo, foi cancelada a marca de cerveja «Commercial» de Bopp Irmãos, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 1.203, e que se achava depositada nesta junta. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de \$100). Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. OPAUL

N. 2.966

Certifico que a marca de fumo «Caporal Pelicano» em rotulo com dizeres o a figura de um pelicano, do Pereira & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero dous mil novecentos e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em 1 de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.967

Certifico que a marca de sabonetes, perfumarias, sabão e lixivia «Flores de Verão», do Oscar Lassen, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero dous mil novecentos e sessenta e sete, foi depositada nesta junta em primeiro de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.968

Certifico que a marca de lampadas electricas «Americana» em rotulo formato de escudo com estrelas, de Joaquim Maynort Kehl, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e sessenta e oito, foi depositada nesta junta em primeiro de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.970

Certifico que a marca de café «Mimoso» em rotulo com dizeres o a figura em busto de uma moça, de Souza Oliveira & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e setenta, foi depositada nesta junta em primeiro de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.973

Certifico que a marca de utensilios de aluminio «Rochedo», de Alvaro Telles & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e setenta e tres, foi depositada nesta junta em primeiro de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.974

Certifico que a marca de objectos de louça, barro e terra cotta «Ceramica Paulista» de A. Ferreira & Irmão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e setenta e quatro, foi depositada nesta junta em primeiro de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 2.973—2.976—2.977—2.981—2.983

Certifico que as marcas «Licor do Convento» em rotulo com dizeres o a paisagem de um convento; «American Club Aperitivo» em rotulo com dizeres; «Vinho Quindim Toni Kina» em rotulo com dizeres e a figura de um dragão com as patas sobre um escudo; «Curação Triplo Socco» tonico e digestivo em rotulo com dizeres de E. Manograsso & Comp, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros dous mil novecentos e setenta e cinco a dous mil novecentos e setenta e sete e dous mil novecentos e oitenta e um e bem assim a de cognac em rotulo com dizeres o a figura da cabeça de Medusa, dos mesmos proprietarios, sob numero dous mil novecentos e oitenta e tres, foram depositadas nesta junta em primeiro de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official*, daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.978

Certifico que a marca para tempera de ferro e aço «Massa Temporante» em rotulo com a figura de um ferreiro trabalhando na officina, de Duval & Sicard, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero dous mil novecentos e setenta e oito, foi depositada nesta junta em primeiro de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.979

Certifico a marca de automoveis e accesorios «Garage Paulista» de Delgado Junior, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e setenta e nove, foi depositada nesta junta em primeiro de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.982

Certifico que a marca de desinfectante Agua Favorita em rotulo com dizeres com a figura de uma mulher (creada) lavando o chão, do J. Martins, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e oitenta e dous foi depositada nesta junta em oito de fevereiro ultimo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.984

Certifico que a marca de sabonete «Hesperia» em rotulo com dizeres o a figura de um porco, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e oitenta e quatro, foi depositada nesta junta em oito de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.985

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Resina de Jatahy do N. B. Bierrebach», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta junta em oito de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio

publicada. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.997

Certifico que a marca de artigos de padaria e confeitaria «Apollo» em rotulo com a figura desso Deus, de Albano & Pinto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e noventa e sete, foi depositada nesta junta em oito do fevereiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.998

Certifico que a marca do macarrão «A Lutzana» em rotulo com dizeres e as figuras do Commercio e da Industria, de J. R. de Moraes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e noventa e oito e foi depositada nesta junta em oito do fevereiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.000

Certifico que a marca de café e assucar «Bourbon» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher celhendo café, de Armando Quintanilha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil, foi depositada nesta junta em oito do fevereiro ultimo com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.001

Certifico que a marca de productos chimicos «Glumina» em rotulo com dizeres e a figura do Signo Salomão, de J. L. Velloso & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil e um, foi depositada nesta junta em oito do fevereiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.026

Certifico que a marca *Dezênis Cartorio geral de informações de Ozorio Corrêa* registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.026, foi depositada nesta junta em 12 de fevereiro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que veio publicada. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria

da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de março de 1917. — *Isidoro Campos* director.

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Camara dos Deputados

Em virtude do disposto no art. 51 do respectivo regulamento, faço publico que esta secretaria receberá, no prazo de 30 dias, a contar do hoje, propostas para o fornecimento dos objectos de expediente durante o actual exercicio e de accordo com a relação seguinte:

Os proponentes encontrarão na mesma secretaria, durante o prazo acima fixado, das 12 às 16 horas, todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Para escolha da proposta prevalecerão o preço e a qualidade do objecto e a idoneidade do proponente, que, uma vez aceita a sua proposta, entrará para o cofre da secretaria com a caução de 500\$, para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Papel almasso pautado, Fiume, de 6 kilos, resma.

Dito almasso pautado, Fiume, de 8 kilos, idem.

Papel de linho para capas, idem.

Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.

Papel para embrulho, idem.

Papel para actas, idem.

Papel para autographos (japonez), idem.

Papel para cartas, marcado, caixa.

Enveloppes para cartas, marcados, idem.

Papel para officios, impressos, resma.

Papel para machina de escrever, 100 folhas.

Enveloppes para officios, de diversos formatos, em branco e impressos, 100.

Ditos para telegrammas, 100.

Ditos para cartas, de diversos formatos, em branco, 100.

Tinta Stephen's Blue Black, botija de litro.

Pennas Mallat n. 12, caixa.

Lapis pretos Faber, n. 2, groza.

Lapis Faber, bicolores, duzia.

Lacre, caixa.

Canetas do Faber, duzia.

Papel matta-borrão, mão.

Lapis de borracha Faber, groza.

Colchetes para papel, de diversos tamanhos, caixa.

Impressos em 4º, com o dizer — Emenda — 1.000.

Secretaria da Camara dos Deputados, 13 de março de 1917. — Pelo director, *Cicero da Costa*, sub-director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico que, hoje, 14 do corrente, ás 12 horas, terão lugar as provas escriptas de geographia e historia geral, e especialmente do Brazil, sendo chamados todos os candidatos inscriptos.

Amanhã, 15 do corrente, ás 12 horas, serão realizadas as provas oraes de portuguez e francez, sendo chamados os seguintes candidatos: Lucio da Costa, José Do Franco, Mario Muniz Freire, Ismael Nery, Pedro Clark Leite, José Hallais de Oliveira e Heitor Eduardo Berredo.

MATRICULAS

Na secretaria desta escola acham-se abertas, de 15 a 25 do corrente, as matriculas para os diversos cursos desta escola.

Os candidatos á matricula na primeira série do curso geral apresentarão, em réqueri-

mento ao director, os seguintes documentos:

- a) certidão de idade, provando ter no minimo 14 annos;
- b) prova de idoneidade moral;
- c) certidão de approvação no exame de admissão;
- d) recibo das taxas de matricula e do admissão.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 13 de março de 1917. — *Dr. Gama Rosa*, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscripção para concurso ao cargo do assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittidos á inscripção os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos de instituto nacional ou estrangeiro congenere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917. — O archivista escripturario, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEDICO AJUDANTE DA SECÇÃO DEMOGRAPHICA, E DE ASSISTENTE DO LABORATORIO BACTERIOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, a partir de 27 de dezembro findante e por espaço de 120 dias, de accordo com o aviso n. 1.388 dessa data, está aberta nesta secretaria a inscripção para os concursos a vagas de medico ajudante da Secção Demographica, e assistente do Laboratorio Bacteriologico.

Eses concursos obedecerão ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versarão, o primeiro sobre legislação sanitaria brasileira e demographia, e o segundo sobre bacteriologia, molestias infectuosas, urologia e legislação sanitaria relativa á prophylaxia das molestias infecciosas.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validade effectuado na mesma, perante a Comissão respectiva, no decurso do prazo da inscripção.

Os candidatos classificados nos concursos terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas actualmente existentes e as que ocorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As inscripções destes concursos serão encerradas no dia 26 de abril de 1917, ás 14 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de dezembro de 1916. — O Secretario interino, *Dr. Múcio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio sem numero da rua Dyonisio Fernandes, junto a uma capella, a comparecer nesta directoria, á rua do Rozendo n. 132, dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomar conhecimento da intimação

n. 61.537, que lhe foi expedida pela 9ª Delegacia de Saúde, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral do Sando Publica, 8 de março de 1917. — Dr. *Maurício de Abreu*, secretario interino.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Havendo sido augmentada de ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico para conhecimento dos interessados que as pessoas possuidoras de talhões com dia marcado para serem identificadas devem comparecer a este gabinete na seguinte forma, ficando sem effeito os dias e horas marcadas nos respectivos talhões:

Março

Dia 16

De n. 22.701 a 22.770, ás 9 horas.
De n. 22.771 a 22.800, ás 10 horas.
De 22.801 a 22.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 22.901 a 22.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 17

De 22.951 a 23.020, ás 9 horas.
De 23.021 a 23.050, ás 10 horas.
De 23.051 a 23.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 23.151 a 23.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 19

De 23.201 a 23.270, ás 9 horas.
De 23.271 a 23.300, ás 10 horas.
De 23.301 a 23.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 23.401 a 23.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 20

De 23.451 a 23.520, ás 9 horas.
De 23.521 a 23.550, ás 10 horas.
De 23.551 a 23.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 23.651 a 23.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 21

De 23.701 a 23.770, ás 9 horas.
De 23.771 a 23.800, ás 10 horas.
De 23.801 a 23.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 23.901 a 23.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 22

De 23.951 a 24.020, ás 9 horas.
De 24.021 a 24.050, ás 10 horas.
De 24.051 a 24.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 24.151 a 24.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 23

De 24.201 a 24.270, ás 9 horas.
De 24.271 a 24.300, ás 10 horas.
De 24.301 a 24.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 24.401 a 24.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 24

De n. 24.451 a 24.520, ás 9 horas.
De n. 24.521 a 24.550, ás 10 horas.
De n. 24.551 a 24.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 24.651 a 24.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 26

De n. 24.701 a 24.770, ás 9 horas.
De n. 24.771 a 24.800, ás 10 horas.
De n. 24.801 a 24.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 24.901 a 24.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 27

De n. 24.951 a 25.020, ás 9 horas.
De n. 25.021 a 25.050, ás 10 horas.

De n. 25.051 a 25.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De n. 25.151 a 25.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 28

De n. 25.201 a 25.270, ás 9 horas.
De n. 25.271 a 25.300, ás 10 horas.
De n. 25.301 a 25.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.401 a 25.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 29

De n. 25.451 a 25.520, ás 9 horas.
De n. 25.521 a 25.550, ás 10 horas.
De n. 25.551 a 25.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.651 a 25.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 30

De n. 25.701 a 25.770, ás 9 horas.
De n. 25.771 a 25.800, ás 10 horas.
De n. 25.801 a 25.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.901 a 25.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 31

De n. 25.951 a 26.020, ás 9 horas.
De n. 26.021 a 26.050, ás 10 horas.
De n. 26.051 a 26.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 26.151 a 26.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).
O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiros de identidade ns. 18.143 e 27.736, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Waldemar Martins Rezende e José Francisco, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, da lei ns. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; o segundo, no artigo 399, do Código Penal, com o nome de Pedro Francisco.

Rio, 13 de março de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 8.529, concedida por este gabinete, de accordo com o art. 123 letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.149, de 30 de março de 1907, ao cidadão Joaquim Rodrigues, o qual está sendo processado por crime de offensas physicas.

Rio, 13 de março de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Marinhã

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deverão aquartelar no proximo dia 17 todos os aspirantes que tem de fazer exames de 2ª época. Haverá nesse dia rebocador em Haddock em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6,3 da manhã.

Escola Naval, 5 de março de 1917. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Corpo de Commissarios

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização convido os candidatos inscriptos para o concurso de sub-

commissarios da Armada, julgados aptos para o serviço na inspecção de saúde a que foram submettidos, a comparecerem nesta inspecção afim de receber um exemplar do folheto contendo os pontos para as provas do mesmo concurso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917. — O sub-inspector, *João Baptista Ballarim*, capitão de mar e guerra chefe do Corpo de Commissarios.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Argentina, Puerto Belgrano — Canal de entrada — Modificação na numeração das boias

Observação: Foi modificada a numeração das boias de luz do canal de entrada em Puerto Belgrano da forma seguinte:

As boias ns. 12 e 13 foram numeradas como par n. 12;

As boias ns. 14 e 15 foram numeradas como par n. 13;

A boia n. 16 foi numerada como boia numero 14;

A boia n. 17 foi numerada como boia numero 15.

Fica sem effeito a nota d do aviso n. 120, do n. 7 de 1916, da Republica Argentina.

Cartas argentinas ns. 8 e 10 e inglezas 1.331 e 3.755.

(Do Aviso aos Navegantes n. 6, do n. 2 de 1917, da Republica Argentina.)

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 13 de março de 1917. — *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer, pelo presente, á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta desta directoria, Romeu Martins de Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 387\$800 (trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral n. 1.870, de 19 de dezembro de 1913, relativa ao extravio dos registrados ns. 793 A, 999, 113 e 535.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 12 de março de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o cabineiro de 2ª classe frineu Ribeiro Catalão a comparecer no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, dentro de 15 dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de março de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE PROROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCURSÃO ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSÓRIOS DE VIA PERMANENTE PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY).

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 18, de 7 do corrente mez de março, foi prorogado por trinta dias, a contar de 23 de fevreiro ultimo, o prazo para o re-

cebimento de propostas para o fornecimento à Rede do Viação Cearense (Ceará-Piauí) dos accessorios de via permanente relacionados no edital de 23 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Official* de 24 desse mez e dias seguintes. A concorrência obedecerá ás condições estipuladas no mencionado edital.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, 13 de março de 1917. — J. Egas, engenheiro chefe interino.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 11 ás 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmente constituídos, e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que provem:

- 1º, qualidade de cidadão brasileiro;
 - 2º, idade maior de 18 annos e menor de 40;
 - 3º, bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;
 - 4º, capacidade physica attestada em documento firmado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;
 - 5º, achar-se vacinado.
- As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- 1º, portuguez;
- 2º, francez (leitura, traducção e versão);
- 3º, inglez (leitura, traducção e versão);
- 4º, arithmetica, algebra e geometria elemental;
- 5º, chorographia e historia do Brazil;
- 6º, redução official, calligraphia e dactylographia;
- 7º, pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphator e Burrough e de utilização de planimetros;
- 8º, interpretação de plantas e projectos referentes á construção de estradas de ferro e de rodagem;
- 9º, conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á cubação em geral e á organização de orçamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accordo com a legislação em vigor, ao julgamento final do concurso, terá preferencia em igualdade de condições, o funcionario addido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.

— Othon do Amaral Henriques.

Janeiro, 13 de fevereiro de 1917,
o engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO DURANTE O ANNO DE 1917

Pela secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, do ordem do Sr. inspector federal das Estradas interino que, tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em 15 de fevereiro do corrente anno, a concorrência aberta por edital de 24 de novembro de 1916, por serem elevados os preços apresentados pelos proponentes que concorreram, de novo serão recebidas, até o dia 20 de março proximo futuro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secção, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Esta concorrência obedecerá as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diário Official* para fazel-o.

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500) para garantia da execução destes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devilmente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A essa envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram recebidas.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materias separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos a artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de Expediente e Contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferéncia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceptas, ficarão obrigados a fornecer desde a data da abertura destas a da aprovação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoría, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.— Pelo chefe da secção, J. Elys, ajudante.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Almofada para carimbo de 0^m,16×0^m,08, uma.
2. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Brochura pautada e riscada, 199 folhas, 24×33, uma.
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Block de papel quadriculado, type Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.003, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
11. Borracha circular Faber, n. 1.680, duzia.
12. Borracha Nigraorini-Lard em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard Schmecken, n. 86, um.
16. Buvard Faber, um.
17. Balaustre completo de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,12×0^m,02, quinientos.
19. Caneta Eagle Penel, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Copo de crystal sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colechetes Micros, caixa.
26. Colehete The Swift Piercor, ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.
27. Colehete The Swift Piercor, n. 444, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta Grande para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.

32. Capa para resumo de medição provisória, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Caderneta para alinhamento, cento.
35. Caderneta para nivelamento, cento.
36. Caderneta para secções transversaes, cento.
37. Cadernetas para locação, cento.
38. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
39. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23×17, um.
40. Caçamba de agatha para agua, uma.
41. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
42. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
43. Escova para filtro, uma.
44. Escovas para lavagens de assoalho, com cabo, uma.
45. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, uma.
46. Encadernações de relatorios, capas de papelão commum, uma.
47. Encadernação do Diário Official, conforme modelo, uma.
48. Encadernação de talão impresso de sellos officiaes, 0,31×19, uma.
49. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0,18×29, uma.
50. Enveloppes para cartas, Royal Buck Velum, timbrados, cento.
51. Envelope timbrado para officio, 0,27×43, cento.
52. Envelope timbrado para officio, 0,18×13, cento.
53. Envelope timbrado para officio, 0,20×28, cento.
54. Envelope timbrado para officio, 0^m,14×28, cento.
55. Envelope timbrado para officio, 0^m,25×13, cento.
56. Esquadro de borracha, um.
57. Esquadro de madeira graduado, um.
58. Esquadro de celuloide, um.
59. Esquadro grande de madeira, um.
60. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
61. Espetos de ferro para papeis, um.
62. Elastico Faber, n. 330, caixa.
63. Elastico Faber, n. 83, caixa de meia grossa, caixa.
64. Escaradeira hygienica com pé, uma.
65. Escaradeira commum para argila, uma.
66. Escaradeira commum de metal, sem pé, uma.
67. Escaradeira commum, de louça, sem pé, uma.
68. Espanador, 0^m,60, um.
69. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
70. Estojo Kern, n. 5.114, um.
71. Estojo Kern, completo, um.
72. Faca de metal para cortar papeis, uma.
73. Faca de osso para cortar papeis, uma.
74. Folha de cartolina A ou B, duzia.
75. Folha para relação de medição provisória, modelo n. 4, milheiro.
76. Folha para resumo de medição provisória, modelo n. 5, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisória, modelo n. 6, milheiro.
78. Folha impressa de medição provisória para districtos, 0^m,31 1/2×0^m,15, milheiro.
79. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,17×0^m,36, modelo n. 8, cento.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,17×0^m,6, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,35×0^m,15, cento.

82. Folha de pagamento pessoal diárria, 0^m,15×0^m,69, cento.
83. Folha de papelão, 0^m,20×0^m,42, cento.
84. Furador para papeis, um.
85. Gomma arabica G. Toiray's n. 26, vidro grande, um.
86. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
87. Grampo para papeis com rosca, duzia.
88. Impresso em folha de papel Canson, cento.
89. Impresso em folha de papel tela, cento.
90. Impresso do resumo e cubação, milheiro.
91. Impresso do movimento de terra, cento.
92. Impresso de estatística, cento.
93. Impresso de cubação de obras d'arte, cento.
94. Impresso de orçamento, cento.
95. Ilhozes, n. 6, caixa de 100, uma.
96. Jogo de Godet, um.
97. Jarro de ferro esmaltado, um.
98. Kaol, lata grande, uma.
99. Lacre vermelho, em barra, n. 5, caixa.
100. Lapis tinta, duzia.
101. Lapis Faber, ns. 1 a 4, duzia.
102. Lapis Faber, azul, n. 8.816, duzia.
103. Lapis Faber, vermelho, n. 8.815, duzia.
- 103 A. Lapis Faber, 8.828, de duas cores, duzia.
104. Lapis, Faber Post-Office, de duas cores, duzia.
105. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
106. Lapis Faber graphito, ns. 2 II, 3 II, HB, duzia.
107. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.
108. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
109. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
110. Limpa-pennas de vidro com espheras de vidro, um.
111. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,24×0,19, um.
112. Livro «protocollo» para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,31×0,24, um.
113. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
114. Livro «protocollo» de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2×0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34×0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas, 0,22×0,33, um.
117. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,34×0,23 1/2, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32×0,41, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
120. Livro para regist de forolhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, 0,46 1/2×0,33, um.
121. Livro para registro de quotas da fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
122. Livro para registro de quotas do arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
123. Livro para registro de tomada de contas, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.

124. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
125. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.965, um.
126. Livro para registros de fés de officios, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2 x 0,03, um.
127. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro, com rotulo. 200 folhas riscadas cimpresas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43 x 0,34, um.
128. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 200 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 0,34 x 0,20, um.
129. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,19 x 0,35, um.
130. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2 x 0,29, um.
131. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno, 0,37 x 0,23, um.
132. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37 x 0,23, um.
133. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,18 x 0,34, um.
134. Livro «copiador» de officios, para diversos e ministro, papel japonez, 500 folhas, 0,37 x 0,26, um.
135. Livro «copiador» de officios, papel japonez, 200 folhas, 0,35 x 0,23, um.
136. Livro «copiador» para medições e certificados, 500 folhas, 0,37 x 0,46, um.
137. Livro em branco, modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35 x 15 1/2, um.
138. Livro «indices», capa de couro flexivel bom rotulo, 50 folhas, 0,35 x 0,24, um.
139. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
140. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
141. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
142. Molhador de louça com pincel para copiar, um.
143. Moringue de barro, um.
144. Nankin superior, em barra, uma.
145. Nankin liquido Li-ne-ol, vidro.
146. Papel The Volta, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.
147. Papel The Volta, timbrado, sem pauta, para cópia, 0,33 x 0,22, mil folhas.
148. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, mil folhas.
149. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de 0,33 x 0,22, milheiro.
150. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,35 x 0,43, cento.
151. Papel The Volta, em folha de 0,25 x 0,43, cent.
152. Papel Brkshire, n. 47-6, em folha de 0,21 1/2 x 0,33, para machina de escrever, caixa.
153. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
154. Papel almaço de sete kilos, resma.
155. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos 10, 11 e 12, mil folhas.
156. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22 x 0,33, cento.
157. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 x 0,43, cento.
158. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
159. Papel de carta e enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
160. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
161. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 x 0,10, cento.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 x 0,31, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,25 x 0,38, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 x 0,23, duzia.
165. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 x 0,43, duzia.
166. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 x 0,49, duzia.
167. Papel impermeavel, em folha de 0,35 x 0,25, duzia.
168. Papel impermeavel em folha de 0,38 x 0,25, duzia.
169. Papel impermeavel, em folha de 0,43 x 0,35, duzia.
170. Papel ingloz de 42 kilos, marca Mauilha, para embrulho, mão.
171. Papel hygienico, marca Diana, maço.
172. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
173. Papel carbono, preto, marca Corona Brand, em folha de 0,32 x 0,45, caixa.
174. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 0,97 x 10, peça.
175. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,20 x 20, peça.
176. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,38 x 20, peça.
177. Papel asselinado AA, 30 kilos, resma.
178. Papel ferro prussiato S. & S, Dragão, 0,75 x 10, peça.
179. Papel ferro prussiato S. & S, Dragão, 1,2 x 10, peça.
180. Papel Canson S. & S., 1,50 x 10, peça.
181. Papel quadriculado S. & S., n. 290, 0,75 x 10, peça.
182. Papel vegetal branco S. & S., 0,75 x 10, peça.
183. Papel vegetal crême, S. & S., 0,75 x 10, peça.
184. Papel couché A, folha.
185. Papel couché B, folha.
186. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
187. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
188. Porta-canetas de ferro, um.
189. Porta-canetas de crystal, um.
190. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 506, caixa.
191. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.
192. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
193. Penna Gillot's para desenho, n. 850, carta.
194. Penna «J», caixa.
195. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
196. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
197. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
198. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
199. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
200. Penna rondo Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
201. Pegador para papel Ceni, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
203. Pegador para papel John Faber, n. 5.959, caixa.
204. Pegador de aço Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
205. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
206. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almaço, uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114 A, uma.
208. Pasta Soennecken, n. 114 H, uma.
209. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
210. Pasta de oleado A. Maurin, 0,48 x 0,33, uma.
211. Peso de ferro para papeis, um.
212. Peso de crystal para papeis, um.
213. Pincel para copiador, um.
214. Pincel duplo, um.
215. Pincel para marcar es'acas, duzia.
216. Pincel de aquarella, um.
217. Punaise pequeno, caixa.
218. Punaise grande, caixa.
219. Prensa Soennecken, 0,30 x 0,16, conforme o modelo, uma.
220. Pistolet de borracha, um.
221. Pistolet de madeira, um.
222. Quadros impressos, modellos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada um.
223. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
224. Regoa de madeira, 0,50, uma.
225. Regoa de madeira, 1 metro, uma.
226. Regoa millimetrada, de buxo, 0,60, uma.
227. Regoa «T» 0,60, uma.
228. Regoa de celluloides, de 0,30 a 0,50, uma.
229. Regoa de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
230. Sapolio americano em tijolo, ur.
231. Sabonete de alfaca, barra de 300 grammas, uma.
232. Stickphast, vidro.
233. Tesoura grande, uma.
234. Tesoura pequena, uma.
235. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.
236. Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal, 0,15 x 0,07, um.
237. Tinteiro de madeira Soennecken, triplo, um.
238. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
239. Tinta Stephens, azul, litro.
240. Tinta Stephens, de cópia, litro.
241. Tinta Stephens, carmim, litro.
242. Tinta Sardinha, azul, litro.
243. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
244. Tinta Sardinha, carmim, litro.
245. Tympano grande de metal, de corda, superior, um.
246. Toalha felpula para mãos, conforme o modelo, duzia.
247. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
248. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
249. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
250. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
251. Transferidor de celluloides, n. 5.208, de meio circulo, um.
252. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
253. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
254. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
255. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
256. Vassoura de piassava, pequena, uma.
257. Vassoura de palha de cinco fios, conforme o modelo, uma.
258. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
259. Benzina, litro.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ, ENTRE OS KILOMETROS 19 E 27,500, «REBOJO DO JUPIÁ»

De ordem do Sr. ministro, faço público que no dia 2 de abril do corrente anno de 1917, ás 13 horas, no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor numero 90, 2º andar, serão recebidas propostas para a continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná, do accordo com o disposto nos decretos n. 7.585, de 7 de outubro de 1909, e 12.210, de 19 de outubro de 1916.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, as quaes estão orçadas em 1.580:263\$440 (mil quinhentos e oitenta contos duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta réis) e deverão ficar concluidas dentro do presente exercicio, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

As plantas e desenhos ficam em cópias authenticas á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço total da construção, dentro do orçamento official, devendo ser subdividido em preços globaes relativos a cada um dos serviços, para o effeito exclusivo das medições provisionais e pagamentos mensaes de que trata a clausula XXXII, abaixo transcripta.

III

O estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento da sua idoneidade e das respectivas propostas serão feitos por uma comissão composta do director, do chefe de linha e do chefe da Contabilidade desta estrada e de dous funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, opportunamente designados pelo ministro.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, até ás 11 horas do dia 29 de março corrente, afim de receberem guia para o deposito prévio da caução de 10:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feito no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando

certificados e referencias que atestem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar no dia, hora e lugar acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escriptos com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta.

Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto «proposta» encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes do projecto e especificações que servem de base a esta concorrência e a indicação dos preços globaes de cada um dos serviços que constituem a ponte e uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes ao primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução depositada previamente no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula IV e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

VII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da estrada no Rio de Janeiro e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a comissão julgadora, examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, rubricando um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição de seus signatarios envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

VIII

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até a véspera do dia da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

IX

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

X

Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no «Diario Official».

XI

A inclusão na proposta de condição não prevista neste edital em relação á isenção de direitos ou outra concessão de que possa resultar vantagem especial em favor do proponente para os fins estabelecidos na clausula XII importará na exclusão da proposta, sendo que serão também excluidas aquellas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que, em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a terminação da obra.

XIII

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicada no «Diario Official». Dentro do prazo de oito dias, a contar da data dessa publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na secretaria desta estrada, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XIV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de abrir nova concorrência ou mandar construir por administração.

XV

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar a 100:000\$ a caução que fez para entrar na concorrência, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Essas quantias constituirão deposito que ficará retido no Thesouro Nacional até o recebimento definitivo das obras, nos termos da clausula XXVIII.

XVI

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias (30) da data em que receber notificação para o fazer.

XVII

Dentro do prazo de sessenta dias (60) a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro fiscal designado pelo director da estrada, para tomar conhecimento da locação das obras, devendo iniciar a construção das mesmas dentro dos primeiros

nos 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, o qual, si attingir a quinze (15) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XXVIII

O contractante fica obrigado a executar as obras, observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos. nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do director, com approvação prévia do ministro.

XIX

No dia da assignatura do contracto a directoria da estrada entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirem de base á concorrência.

XX

A directoria da estrada, por seus representantes fiscaes junto ás obras intimará por escripto o contractante para este demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra ou parte della que for verificada em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias, acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), por proposta da directoria da estrada e a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, o pagamento das despesas occasionadas pela execução dos trabalhos em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da directoria, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXI

As duvidas e divergencias entre o contractante e o representante fiscal da directoria da estrada serão submettidas á decisão do director, havendo recurso do que este resolver para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Caso o contractante se não conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma commissão composta de arbitros designados por cada parte e de um desempatador escolhido de commun accôrdo pelas duas partes.

Os recursos interpostos pelo contractante sobre a decisão do ministro deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 dias e as respectivas decisões proferidas dentro de 60 dias contados da data em que o Governo notificar a escolha do seu arbitro, cuja designação será feita dentro do prazo de 15 dias da data em que tomar conhecimento da designação do arbitro do contractante.

XXII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não seja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do director da estrada, com recurso para o ministro. No caso de reincidência, será rescindido o contracto.

XXIII

O governo poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independente de interpeação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro do prazo marcado, independente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias, sem permissão escripta da directoria da estrada;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo director da estrada, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas;

4º, si houver vicio e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante;

6º, si a caução, uma vez desfalcada, não for integrada dentro do prazo de trinta dias, na hypothese prevista na clausula XVII.

Fica entendido que a grêve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralyzação dos trabalhos.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizada nas condições do contracto e que serão avaliadas por medição detalhada de accôrdo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo, para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser o mesmo contracto assignado.

O contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas exclusiva e definitivamente pelos tribunaes brasileiros.

XXV

O contractante fica responsavel para com a estrada e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelo representante fiscal da directoria da estrada.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, difficuldades de transportes nem tampouco pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração sua ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos nesta disposição os casos de força maior devidamente provados, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, devendo, neste caso, ser dada participação escripta.

XXVII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXVIII

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante fiscal da directoria da estrada, dentro de (10) dez dias, a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado, durante o prazo de um anno, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Directoria da estrada e pelo contractante. Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras os danos que estas soffrerem, provenientes de defeitos do mão de obra ou má qualidade de material, serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXIX

Reclamação alguma do contractante será aceita em qualquer tempo e muito menos attendida quando baseada sómente em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXX

O material metallico da ponte será entregue ao contractante na estação do Tres Lagôas, correndo por conta da estrada a separação das peças.

XXXI

A estrada fornecerá ao contractante o material de transporte que lhe fôr necessario para o serviço de construção da ponte, no local dos trabalhos, correndo por conta do mesmo contractante as despesas do pessoal, combustível, lubrificantes e conservação desse material que, findo os trabalhos, deverá ser restituído á estrada, no mesmo estado em que tiver sido recebido.

XXXII

O pagamento das obras será requisitado ao Ministerio da Fazenda por prestações correspondentes ás medições mensaes feitas pelo representante fiscal da estrada, applicando-se a cada serviço o preço da unidade resultante da divisão do preço global que foi dado pelo contractante em sua proposta, pela totalidade do volume (de terraplenagem ou de alvenarias), do peso (das vigas metallicas) ou da metragem (do assentamento da via permanente).

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916.

XXXIV

O contracto decorrente da concorrência a que se refere este edital só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.
— Firmo Rubeiro Dutra, director int^{er}ino.

CADERNO DE ENCARGOS

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar por contracto no lugar denominado «Rebojo do Jupia», entre os kilometros 19, e 27,500 da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para a construção de uma ponte metálica de 930^m,0 sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos ns. 7.583, de 7 de outubro de 1909 e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

Essas obras constarão de:

a) Levantamento do *grade* da linha entre os kilometros 23,500 e 26,100 e 27,100 e 27,500 na extensão total de 1 kilometro e a cubação approximada de 5.000 metros cubicos;

b) Construção de um viaducto de concreto no kilometro 24,920 (lado do S. Paulo) com a extensão total de 32^m,30 e cubando 520^m3,000;

c) Assentamento de 7,5 kilometros de linha, entre os kilometros 19 e 26,100 e 27,100 e 27,500 comprehendido no assentamento o fornecimento dos respectivos dormentes, á razão de 1.300 por kilometro, ou sejam 10.000 dormentes;

d) Construção de 15 kilometros de cerca nos 7,5 kilometros da linha assentada, com postes de madeira de lei espaçados de dous metros e com dous metros de altura sobre o solo, fornecendo a estrada o arame e os grampos;

e) Construção de dous encontros e 14 pilares da ponte, de concreto, com a cubação total de 6370^m3,000;

f) Reposição das peças, rebites e folhas do chumbo quo se tenham porventura extraviado, com as mesmas dimensões e pesos primitivos;

g) Montagem da superstructure metálica da ponte, pesando 2747^{kg},173 e comprehendendo uma viga continua de 350^m,0 com o peso de 1670^{kg},269 e 12 vigas independentes, de 49^m,0 com o peso de 89^{kg},24 cada uma.

Estas obras deverão ser executadas de accordo com os desenhos e plantas rubricados pelo director, os quaes se acham no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar.

Todas ellas deverão ser feitas com materiaes de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e do modo mais perfeito e acabado, segun o os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da estrada.

A aprovação dada pela estrada a qualquer material a empregar nas obras não exime o contractante da sua responsabilidade pela qualidade e conveniente emprego dos mesmos materiaes, até a recepção definitiva das obras.

II

MATERIAES

Dormentes—Os dormentes a empregar serão recebidos de accordo com as instruções expedidas para a marcação e recebimento de dormentes por portaria do director da estrada, de 24 de abril de 1915.

Areia—A areia será de grão fino e igual, de 4 a 5 decimillímetros de grossura; deverá ser expurgada de materias estranhas e, sempre que pelo fiscal das obras for julgado conveniente, lavada e peneirada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra—A pedra a empregar terá a necessaria resistencia, será expurgada da crosta decomposta e de qualquer outra menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos como lizins, pellos, abelheiros, etc.

Pedra britada—A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar superficies asperas. A pedra britada por concreto armado, obedecendo ás outras experiencias, deverá passar em um anel de 30 millímetros de diametro.

Cimento—O cimento será da melhor qualidade. A pega não deverá começar antes do 30 minutos e terminar antes de 2 até 12 horas após o amassamento.

Não será aceito o cimento que, não comprimido, pese menos de 1.300 kilos por metro cubico e que deixe de residuo mais de 20 % do seu peso na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Fundações—As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, devendo ter a altura nunca inferior a 1^m,00, contada do nivel do terreno.

Serão constituídas por camadas horizontaes de concreto (dous volumes de pedra britada e um de argamassa de 1:3) de 0,20 de espessura, enchendo completamente as cavas e socadas do modo a formarem um bloco perfeitamente homoganeo.

Sómente depois do exame feito pelo fiscal e com a ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas para fundações.

Argamassa: As argamassas serão compostas de cimento e areia nas seguintes proporções:

Para a chapa superior nos arcos dos encontros e de viaducto do 32^m,30 e para o emboço e reboco 1:2 (444 litros de cimento e 887 litros de areia por metro cubico de argamassa).

Concreto: Para as funcções e para os corpos dos encontros e pilares: dous volumes de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para tres de areia (pedra britada 0^m3,900, argamassa 0^m3,450).

Para os arcos do encontros e do viaducto e para os capeamentos: um volume de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para dous de areia (pedra britada 0^m,750, argamassa 0^m3,750).

O emprego das argamassas e do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizada a parte que não for empregada no mesmo dia.

IV

MONTAGEM DA SUPERSTRUCTURA METALLICA

Andaimas: Na construção dos andaimas para a montagem das vigas metálicas serão empregadas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, careados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar a sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja á mais perfeita possível. Os es-cios, cruzes, travessões, chapuzos, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os para-fuzos deverão ser assentados sobre ar-roscas.

Cravação: A cravação será feita com estampas e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão préviamente desmontadas.

Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos do modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebiques serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura será de vermelho-branco. Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazios. Nenhuma peça será cravada, desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura—A pintura consistirá em tres do mão de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão ingloz n. 1 e as outras duas de alvaiado de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma demão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será extendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTOS DE LOTES

Pelo presente edital, convido os colonos, localizados nos nucleos coloniacs a cargo deste serviço, possuidores de lotes, a titulo provisório, a virem, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, retirar, na forma do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º do art. 79 do alludido regulamento.

Findo o prazo, acima referido, os debitos existentes serão cobrados, pela forma do direito, e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supra citado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacs.

Directoria do Serviço do Povoamento, 14 de fevereiro de 1917.— *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

PRIMEIRA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE GADO

De ordem do Sr. ministro, fica addiado, por quatro dias, o prazo para a entrega das propostas para a construção de cada um dos sete (7) pavilhões que deverão servir á proxima Exposição Pecuaria e de que trata o edital de 6 de março corrente.

As propostas serão, pois, recebidas até o dia 17, ás 13 horas.

Os concorrentes deverão apresentar, antes da abertura das propostas, documentos que provem estar quites, como constructores, com o Thesouro Nacional e a Prefeitura Municipal.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 14 de março de 1917. — O director interino, *Fernando Werneck*.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

RECTIFICAÇÃO

Na publicação das propostas da concorrência realizada a 22 de novembro do anno findo foi omitida na de Paulino Mendes: vassoura de palha de 5 fios, uma, mil e quinhentos réis.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 12 de março de 1917. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente sub-secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.560 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para preparar pelles metallizadas», para que pretende privilegio a *Companhia Cortume de Uruguayana*, com sede em Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.

Refere-se esta invenção a um processo para o preparo de pelles metallizadas, por cujo meio se obtém pelles metallizadas de excellentissimo aspecto, muito elasticas e resistentes.

Este processo consiste no seguinte: applica-se ás pelles, depois de curtidas a chromo ou a casca, um primeiro fundo que é feito do seguinte modo: coze-se o oleo de linhaça até a temperatura de 200° C e junta-se pouco a pouco cerca de 5% de carbonato ou do oxydo de chumbo; eleva-se a temperatura até 280° C e continua-se mexendo até que a mistura produza filamentos de cerca de um metro.

Deixa-se esfriar até 120° C mais ou menos, e junta-se cerca de 50% de benzina de 750 a 760° do densidade. Applicado este fundo, deixam-se as pelles durante a noite em recinto fechado e no dia seguinte expõem-se ao ar. Passa-se depois um panho humido sobre este primeiro fundo e fricciona-se com pedra pomes. Dá-se um segundo fundo igual ao primeiro e, pelo mesmo modo, deixa-se secar e passa-se novamente o panho humido e a pedra pomes. Por meio de um pulverizador applica-se um terceiro fundo, feito pelo mesmo modo que o primeiro, excepto que não se prolonga tanto a oxydación, retirando-se o oleo do fogo quando os filamentos chegam a cinco centímetros. Deixam-se secar as pelles algumas horas até que a capa fique bem pegajosa, e applica-se o pó metallico pelo modo usual. Ficam-se as pelles na estufa durante 2 a 4 dias, elevando-se a temperatura gradualmente até 60° C. Quando o pó não sahir facilmente com a unha expõem-se as pelles ao ar durante um dia e estão prontas.

Si se desejar envernizar as pelles assim metallizadas faz-se o seguinte: junta-se uma solução de 30 % de nitrocellulose em acetato de amilo á quantidade necessaria de acetato de amilo para que a mistura tenha uma densidade de 860° a 875°, e para cada 10 litros desta solução junta-se 1/4 até 1 litro de oleo de ricino. Por meio de pincel ou de pulveriza-

dor applica-se esta mistura ás pelles metallizadas.

As pelles podem ser preparadas indistinctamente por qualquer dos lados, assim como se pôde dar um só fundo em vez dos dous primeiros, devendo o verniz ser para isto um pouco mais espesso.

Em resumo, reivindicamos como pontes o caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de metallizar pelles curtidas, que consiste em applicar a estas pelles um fundo, ou dous fundos successivos, cada um constituido por uma mistura preparada pelo modo acima mencionado de oleo de linhaça cozido, carbonato ou oxydo de chumbo e benzina, deixando-se secar o tratando-se com pedra pomes o fundo (ou cada fundo), e em seguida applicar um fundo constituido por uma mistura similar á que constitue o primeiro fundo, porém muito menos espessa, deixar secar este fundo somente até ficar bem pegajoso e applicar-lhe então o pó metallico pelo modo usual, e finalmente levar as pelles á estufa, tudo substancialmente como se descreveu;

2º, o processo de metallizar e envernizar pelles curtidas, que consiste em metallizar as pelles pelo processo segundo a reivindicação 1, e em seguida applicar á face metallizada das pelles uma mistura de nitrocellulose o acetato de amilo preparada substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1917. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Madeiras Nacionais

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 12 DE MARÇO DE 1917

No dia doze de março de 1917, reunidos á rua Coronel Figueira de Mello n. 237, sôde da companhia, ás 2 horas da tarde nove Srs. accionistas, representando por si e por procuração 2.975 acções com direito a 297 votos, conforme consta do livro da presença, o Sr. Dr. Mario de Oliveira Roxo, presidente da companhia, declarou haver numero legal para a constituição da assembléa e convida para presidir os trabalhos da mesma o accionista Sr. Edgard Rodrigues Peixoto. Aceita por unanimidade essa indicação, o mesmo senhor assumo a presidencia da assembléa e convida para secretarios os Srs. L. M. de Barros Roxo e Thomaz de Araujo, que acceitam o completam a mesa.

Declara então o Sr. presidente da assembléa que, já tendo sido approvada a acta da assembléa geral extraordinaria anterior, realizada em 3 do corrente, vem apresentar á approvação da assembléa os actos praticados pela directoria, em observancia ao que ficou resolvido naquella assembléa.

Em seguida o Sr. 1º secretario lê o recibo do deposito feito no Banco do Brazil, correspondente a dez por cento sobre a importancia de 240:000\$, relativa ao augmento do capital social, cujo documento é do teor seguinte: Rio de Janeiro, 8 de março de 1917. 24:120\$. Recebemos do Sr. Antonio da S. Sardinha, director da Companhia de Madeiras Nacionais, a quantia de vinte e quatro contos cento e vinte mil réis, sendo vinte e quatro contos importancia do deposito feito neste banco e correspondente a 10% sobre o augmento de capital da referida companhia e

cento e vinte mil reis valor da nossa commissão de 1/2 % sobre a importancia do alludido deposito. Pelo Banco do Brazil, o thesoureiro, *Berquo*.

Proseguindo o mesmo Sr. 1º secretario, lê igualmente a lista dos Srs. subscriptores das mil e duzentas acções representativas do augmento de duzentos e quarenta contos de réis (240:000\$), realizado no capital social e distribuido do seguinte modo:

Acções:	
Mario de Oliveira Roxo.....	875
Por procuração Cecilia do Moraes Monteiro de Barros, Maria Rita Monteiro de Barros Roxo.....	263
Abel Monteiro de Barros.....	6
Henrique Alves dos Santos.....	10
William Roberto Lutz.....	19
Barão de Oliveira Castro.....	25
Total	1.200

Terminada esta leitura o Sr. presidente da assembléa declara que ainda em cumprimento da resolução da assembléa de 3 do corrente, que resolveu alterar alguns dos artigos dos estatutos da companhia, vae mandar proceder á leitura da relacção definitiva dos mesmos. O Sr. 2º secretario lê:

Estatutos da Companhia de Madeiras Nacionais

TITULO I

Sede, prazo, fins e capital da companhia

Art. 1.º A Companhia de Madeiras Nacionais, que se constitue na forma e condições determinadas nestes estatutos, tem sua sede o domicilio nesta Capital.

Art. 2.º São fins da sociedade a exploração de todas e quaesquer industrias relativas a madeiras, materias de construcção e correlatas, bem assim o commercio desses artigos, em geral, a juizo da directoria.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será do trinta annos, podendo, entretanto, ser prorogado por deliberacção da assembléa geral de accionistas.

Art. 4.º O capital social fica fixado em quatrocentos contos de réis (400:000\$), dividido em duas mil (2.000) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Art. 5.º O capital será realizado de uma só vez no acto da subscrição.

TITULO II

Divisão de lucros, fundos diversos

Art. 6.º Dos lucros liquidos apurados semestralmente, retirar-se-ha:

§ 1.º Dez por cento (10 %) no minimo do seu total para o fundo de reserva.

§ 2.º Cinco por cento (5 %) no minimo do seu total para o fundo especial de deterioração de machinismos.

§ 3.º A importancia necessaria para pagamento a cada acção de um dividendo correspondente ao juro de doze por cento (12 %) sobre o capital realizado. Si os lucros liquidos de um semestre não permittirem essa distribuição, os accionistas terão o direito de perceber essa differença sobre os lucros dos semestres seguintes.

§ 4.º Feitas as deducções para os fundos de reserva e de depreciacção de machinismos, bem assim para distribuição de dividendos, a parte restante dos lucros será applicada:

a) cincuenta por cento (50 %) para commissão á directoria;

b) cincoenta por cento (50 %) para fundo de augmento de capital.

Art. 7.º As importancias retiradas dos lucros liquidos para formação do fundo de augmento de capital serão applicadas em ampliação e desenvolvimento de negocios, sendo distribuidas aos accionistas acções beneficiarias correspondentes, cada vez que o total dessas importancias retiradas atinja no minimo a dez por cento (10 %) do capital da companhia. Cessará esse augmento de capital formado com lucros, quando assim resolver a assembléa geral, que ao mesmo tempo determinará a applicação a dar a esses lucros. A assembléa geral, quando assim o entender, poderá igualmente fazer cessar o desconto para o fundo de deterioração de machinismos constantes do § 2º, art. 6º.

Art. 8.º O desconto para o fundo de reserva estatuido no § 1º do art. 6º cessará desde que esse fundo atinja a vinte e cinco por cento (25 %) do capital social, voltando, porém, a ser feito de novo, caso haja prejuizos que o tenham desfalcado.

TITULO III

Assembléas geraes

Art. 9.º As assembléas geraes ordinarias, para prestação annual das contas, devem realizar-se no decurso do mez de fevereiro, convocados os accionistas com a antecedencia da lei por annuncios publicados em dous ou mais órgãos da imprensa dos de maior circulação.

Art. 10. As assembléas geraes ordinarias, bem como as extraordinarias, serão presididas por um dos directores presentes ou por qualquer accionista indicado na occasião pela directoria. As votações serão feitas pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de dez acções.

TITULO IV

Administração

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, um presidente e dous directores commerciaes. O presidente será o representante da companhia em juizo ou fora delle e em todas as suas relações officiaes, podendo, entretanto, delegar qualquer dos seus poderes a qualquer um dos outros directores.

Art. 12. Qualquer documento do qual resulte onus para a companhia ou a sujeite a qualquer responsabilidade não terá validade e não for assignado pelo presidente e mais

um director. Entretanto os cheques para movimentação das contas correntes poderão ter uma única assignatura, a do presidente ou a da pessoa a quem elle delegar esses poderes.

Art. 13. Cada um dos directores garantirá sua responsabilidade caucionando cincoenta acções. O presidente perceberá o ordenado mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) e os outros directores o de oitocentos mil réis (800\$000).

Art. 14. A directoria exercerá o seu mandato por tres (3) annos, podendo, entretanto, ser reeleita.

§ 1.º No impedimento temporario de algum dos directores, será este substituido por qualquer accionista á escolha da directoria.

TITULO V

Conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal, com as attribuições que lhe são conferidas pela lei, será composto de tres (3) membros e tres (3) suplentes, accionistas ou não. Serão oileitos por um anno, podendo ser reeleitos, e servirão gratuitamente.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 16. O anno social coincidirá com o anno civil.

Terminada que foi esta leitura, o Sr. presidente da assembléa submete á discussão todos os actos praticados pela directoria em virtude da resolução da assembléa geral extraordinaria de 3 do corrente e acima referidos, tendo sido tudo approved por unanimidade, pelo que declara que fica fixado o capital social em quatrocentos contos do réis (400:000\$), dividido em 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, mandando lavrar a presente acta o sua cópia authentica, que, lidas, são approvedas sem discussão. Eu, L. M. do Barros Roxo, 1º secretario, as subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — L. M. de Barros Roxo. — *Edgard Rodrigues Peicoto.* — *Thomaz de Arango.* — *Mario de Oliveira Roxo.* — Por procuração de *Vicente de Paulo Monteiro de Barros, Mario de Oliveira Roxo.* — *José Carlos Monteiro de Barros.* — Por procuração de *Geraldo Pacheco Jordão, L. M. de Barros Roxo.* — Por procuração de *Abel Monteiro de Barros, Thomaz de Arango.* — *Fernando Gaffrée.* — *Antonio da S. Sardinha.*

Banque Francaise & Italien
no pour l'Amerique du Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 12.224.314,93

Séde central: Paris

Brazil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Curitiba

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mococa, S. José do Rio Pardo e Ponta Grossa

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRAZIL
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Caixa.....	23.230:451\$110
Titulos descontados.....	46.255:949\$190
Letras a receber.....	49.933:201\$110
Letras caucionadas.....	8.375:344\$399
Contas correntes garantidas.....	20.330:689\$740
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	47.110:464\$180
Correspondentes no estrangeiro.....	48.320:179\$600
Filiaes.....	904:354\$330
Valores depositados.....	133.217:847\$040
Diversas contas.....	3.339:431\$130
	285.296:480\$120

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brazil (francos 42.500.000,00).....	7.500:000\$000
Caixa matriz.....	5.512:934\$660
Fundo previdencia pessoal.....	420:861\$300
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	9.350:828\$040
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	59.603:193\$970
Correspondentes no estrangeiro.....	2.521:561\$600
Credores por titulos em cobrança.....	37.448:170\$890
Depositos e cauções.....	155.217:817\$040
Diversas contas.....	14.707:422\$8 0
	285.296:480\$120

Banque Francaise & Italienne pour l'Amerique du Sud. S. Paulo, 10 de março de 1917.
— *Frontini-Colombo.* — Contador, *Ruta.*

Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes

MOVIMENTO DO 3º TRIMESTRE DE 1916

Débito

Saldo do 2º trimestre.....	3:952\$443
Recebido de consignações da Directoria Geral.....	5:959\$000
Idem idem do Estado do Rio.....	450\$000
Cobrança arrecadada.....	598\$000
	10:659\$443

Caixa de empréstimos

Saldo do 2º trimestre.....	2:635\$303
Recebido amortizações.....	10:626\$929
Idem de juros.....	2:467\$030
Idem do expediente.....	301\$000
Lucros suspensos.....	26:420\$704
	42:453\$838

S. E. ou O..... 53:143\$284

Crédito

Pago por funeraes.....	4:900\$000
Idem de ordenados ao escriptuario.....	430\$000
Idem ao cobrador.....	83\$409
Idem de aluguel da séde.....	270\$000
Idem de reposições.....	33\$000
Despezas geraes.....	73\$900
Saldo que passa ao 4º trimestre.....	4:843\$146
	10:6 95\$446

Caixa de empréstimos

Pago por empréstimos.....	45:150\$000
Idem por expediente.....	308\$700
Amortizações a receber.....	21:342\$688
Juros idem.....	4:878\$030
Lucros e perdas.....	200\$016
Saldo que passa para o 4º trimestre.....	574\$434
	42:453\$838

S. E. ou O..... 53:143\$284

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. — *Joaquim José da Silva*, thesoureiro.

Approved em sessão do conselho de 27 de fevereiro de 1917.

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veados

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 12 de março de 1917 foi archivada, nesta repartição, sob n. 4.582, a acta da assembleia geral de aprovação de contas e eleição do conselho fiscal da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veados, realizada em 10 de fevereiro proximo findo. E eu, Honório Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presnté. Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.— *Isidoro Campos*, director. sobre duas estampilhas no valor total de \$15000. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS**Banco Constructor do Brazil**

(Nova sociedade anonyma)

São convidados os Srs. accionistas da nova sociedade anonyma Banco Constructor do Brazil, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de março corrente, ás 13 horas, no 1º andar do predio ns. 62 e 64 da avenida Rio Branco, nesta capital, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas prestadas pela mesma e parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição da directoria e membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Nos termos do art. 25 dos estatutos, nos tres dias antecedentes, fica suspensa a transferencia de accções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.
— A directoria.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

Rua General Bruce ns. 1 a 27

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de março proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, afim de assistirem á leitura do parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria, balancos e contas, relativos ao anno de 1916, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal que tem de servir no anno de 1917 a 1918.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se verificara assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917.—
J. Luiz C. de Mendonça, presidente.

Companhia Electricidade e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no dia 15 de março proximo, ás 12 horas, na sede desta companhia á rua da Alandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—
A directoria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Devendo realizar-se no corrente mez de março á assembleia geral desta companhia para apresentação do relatorio e contas da directoria correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1916, de accordo com o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á rua Principe de Marão n. 88, o balanço e documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.— Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Companhia de Cordoaria e Cellulose

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no escriptorio da companhia á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 11 de abril proximo vindouro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1916 com parecer do conselho fiscal, e elegerem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandato termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1917.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transferencias de accções nominativas, e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.
— A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as accções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das accções nominativas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.—
Casemiro J. B. de Menezes, presidente. — *José Barros dos Santos*, secretario.

Fallencia Corrêa d'Avila

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Corrêa d'Avila avisam aos credores que a primeira reunião de credores terá lugar no edificio do «Forum» á rua dos Invalidos n. 152, ás treze horas do dia 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1917.—
U. Ramho & Comp. syndicos.

Paulo Zsigmondy & Comp.

(Sociedade em commandita por accções)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua General Camara n. 97, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer fiscal, relativos ás operações do anno findo, e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1917.
— O socio solidario e gerente, *Paulo Zsigmondy*.

Sociedade Anonyma «Grandes Moinhos do Brazil»

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio á rua da Candelaria n. 8, sobrado, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e mais actos da administração, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1916, e elegerem o conselho administrativo para o futuro biennio, bem como a comissão fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas accções com antecedencia de tres dias ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1917.
— *D. Roberts*, presidente. — *F. Canella*, secretario.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta sociedade, á rua Sete de Setembro n. 134, 1º andar, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercicio de 1916, e, bem assim, para elegerem o novo conselho fiscal e supplentes. Ficam suspensas as transferencias de accções até á data em que se realizar a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.
— A directoria.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo)..... \$5000

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro 6\$000

Lei orçamentaria para o exercicio de 1917

Acha-se exposta á venda na Thesauraria da Imprensa Nacional..... 2\$000